

**NOTA DE  
ORIENTAÇÃO  
PARA  
MUTUÁRIOS**

**Quadro Ambiental  
e Social para  
Operações FPI  
(Financiamento  
de Projetos de  
Investimento)**

**NAS5:  
Aquisição  
de Terras,  
Restrições ao  
Uso de Terras e  
Reassentamento  
Involuntário**

*As Notas de Orientação fornecem recomendações para o Mutuário na aplicação das Normas Ambientais e Sociais (NAS) que são parte do Quadro Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial. As Notas de Orientação ajudam a explicar os requisitos para as NAS; elas não representam a política do Banco Mundial, nem são obrigatórias. As Notas de Orientação não substituem a necessidade de exercer um julgamento consistente na tomada de decisões relacionadas a projetos. Em casos de qualquer inconsistência ou conflito entre as Notas de Orientação e as NAS, as disposições das NAS prevalecem. Cada parágrafo da Norma está destacado em uma caixa, seguido da orientação correspondente.*

# Índice

<b>Introdução</b> .....	<b>1</b>
<b>Objetivos</b> .....	<b>1</b>
<b>Âmbito da aplicação</b> .....	<b>2</b>
<b>Requisitos</b> .....	<b>7</b>
A. Aspectos gerais .....	7
Classificação de elegibilidade .....	7
Concepção do projeto .....	8
Compensação e benefícios para os indivíduos afetados .....	8
Envolvimento da comunidade .....	11
Mecanismo de queixa .....	12
Planejamento e implementação .....	12
B. Desalojamento .....	15
Desalojamento físico .....	15
Perdas econômicas .....	18
C. Colaboração com outros órgãos responsáveis ou jurisdições subnacionais .....	20
D. Assistência técnica e financeira .....	20
<b>ANEXO 1: Instrumentos de reassentamento involuntário</b> .....	<b>21</b>
<b>Referências</b> .....	<b>28</b>



## Introdução

1. A NAS5 reconhece que a aquisição de terras relacionadas com o projeto ou restrições ao uso das terras podem ter impactos adversos nas comunidades e indivíduos. A aquisição de terras para o projeto<sup>1</sup> ou restrições ao uso das terras<sup>2</sup> podem provocar o desalojamento físico (reassentamento, perda de terras residenciais ou de abrigo), perdas econômicas (perda de terras, ativos, ou acesso a ativos, incluindo os que levem à perda de fontes de renda ou outros meios de subsistência)<sup>3</sup> ou ambos. O termo “reassentamento involuntário” refere-se a estes impactos. O reassentamento é considerado involuntário quando os indivíduos ou comunidades afetadas não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou as restrições ao uso de terras que geram reassentamento.

---

Nota de Rodapé 1. O termo “aquisição de terras” refere-se a todos os métodos de obtenção de terras para os fins do projeto, que podem incluir compra direta, expropriação de propriedade e aquisição de direitos de acesso, tais como servidões ou direitos de passagem. A aquisição de terras também pode incluir: (a) aquisição de terras desocupadas ou não utilizadas, independente de o seu proprietário depender de renda ou meios de subsistência das mesmas; (b) reapropriação de terras públicas que sejam usadas ou ocupadas por indivíduos ou famílias; e (c) impactos do projeto que resultem na submersão ou então inutilização ou inacessibilidade das terras. O termo “terra” inclui tudo o que cresce ou está permanentemente fixado à terra, como plantações, edifícios e outras melhorias e cursos de água adjuntos.

Nota de Rodapé 2. O termo “restrições ao uso da terra” refere-se às limitações ou proibições de usos da terra agrícola, residencial, comercial ou outras que sejam diretamente introduzidas e postas em prática como parte da implementação do projeto. Podem incluir restrições de acesso a parques e áreas legalmente identificadas como protegidas, restrições de acesso a outros recursos de propriedade comum, restrições de uso da terra em áreas de servitudes ou segurança.

Nota de Rodapé 3. O termo “meios de subsistência” refere-se ao espectro total de meios que os indivíduos, as famílias e as comunidades utilizam para o seu sustento, como a renda proveniente de salários, agricultura, pesca, extrativismo e outros meios de subsistência baseados em recursos naturais, comércio e escambo.

2. A experiência e investigação indicam que o reassentamento involuntário físico e econômico, se não for mitigado, pode originar riscos econômicos, sociais e ambientais graves: os sistemas de produção podem ser desmantelados; os indivíduos enfrentam empobrecimento se os seus recursos produtivos ou outras fontes de renda forem perdidos; os indivíduos podem ser reassentados para ambientes onde as suas competências produtivas são menos aplicáveis e a competição pelos recursos são maiores; as instituições comunitárias e as redes sociais podem ser enfraquecidas; os grupos familiares podem ser dispersos; e a identidade cultural, a autoridade tradicional e o potencial de apoio mútuo podem ser reduzidos ou perdidos. Por estes motivos, o reassentamento involuntário deve ser evitado.<sup>4</sup> Se não for possível, o reassentamento involuntário deverá ser minimizado, sendo planejadas e implementadas medidas apropriadas de mitigação dos impactos negativos nos indivíduos desalojados (e comunidades anfitriãs que recebem estes indivíduos).

---

Nota de Rodapé 4. A prevenção é a estratégia preferencial de acordo com a hierarquia de mitigação da NAS1. É especialmente importante evitar o desalojamento físico ou perdas econômicas daqueles indivíduos, comunidades ou grupos social ou economicamente vulneráveis a dificuldades daí resultantes. Entretanto, a prevenção pode não ser a melhor estratégia em situações em que a segurança ou saúde pública seja negativamente afetada. Existem também muitas situações nas quais o reassentamento pode proporcionar oportunidades diretas de desenvolvimento para famílias ou comunidades, incluindo melhores moradias e condições de saúde pública, maior garantia de propriedade ou outras melhorias no padrão de vida local.

## Objetivos

- Evitar o reassentamento involuntário ou, quando inevitável, minimizar o reassentamento involuntário, explorando alternativas de concepção do projeto.
- Evitar o despejo forçado.<sup>5</sup>
- Mitigar os impactos sociais e econômicos negativos inevitáveis ligados à aquisição de terras ou restrições ao uso da terra, mediante as seguintes estratégias: (a) fornecer compensação, de forma oportuna, pela perda de ativos a custo de reposição<sup>6</sup> e (b) ajudar os indivíduos desalojados nos seus esforços para melhorar, ou pelo menos restaurar, os seus meios de subsistência e padrão de vida, em termos reais, aos níveis prevalecentes antes do início da implementação do projeto, o que for maior.
- Melhorar as condições de vida dos indivíduos pobres ou vulneráveis, que estão fisicamente desalojados, por meio da provisão de habitação adequada, acesso a serviços e instalações, e garantia de propriedade.<sup>7</sup>

- Conceber e executar as atividades de reassentamento como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que os indivíduos desalojados se beneficiem diretamente do projeto, conforme a natureza do projeto possa justificar.
- Garantir que as atividades de reassentamento sejam planejadas e implementadas com a divulgação adequada de informação, consulta relevante e participação informada dos indivíduos afetados.

Nota de Rodapé 5. Consulte o parágrafo 31.

Nota de Rodapé 6. O termo “custo de reposição” refere-se a um método de avaliação que ofereça compensação suficiente para substituir ativos, acrescido dos custos necessários de transação associados à reposição dos ativos. Quando existirem mercados em funcionamento, o custo de reposição será o valor de mercado determinado por avaliação imobiliária independente e competente, acrescido dos custos da transação. Quando não existirem mercados em funcionamento, o custo de reposição poderá ser determinado por meios alternativos, como o cálculo do valor de saída para a terra ou os ativos produtivos, ou o valor não depreciado do material e mão de obra de substituição para construção de estruturas ou outros ativos fixos, além dos custos da transação. Em todos os casos em que o desalojamento físico resultar em perda de abrigo, o custo de reposição deve ser, no mínimo, suficiente para permitir a compra ou construção de moradia que cumpra os padrões minimamente aceitáveis de qualidade e segurança da comunidade. O método de avaliação para determinar o custo de reposição deve ser documentado e incluído nos documentos de planejamento de reassentamento relevantes. Os custos da transação incluem os encargos administrativos, as tarifas de registro e título, as despesas razoáveis de mudança e todos os custos similares impostos aos indivíduos afetados. Para garantir a compensação pelo custo de reposição, as tarifas de compensação previstas podem exigir a atualização em áreas do projeto em que a inflação é alta ou quando o período de tempo entre o cálculo das tarifas de indenização e a entrega da indenização seja prolongado.

Nota de Rodapé 7. O termo “garantia de propriedade” significa que os indivíduos ou comunidades reassentados sejam reassentados numa área que possam ocupar legalmente, na qual estejam protegidos contra o risco de despejo e onde os direitos de propriedade que lhe foram concedidos sejam apropriados do ponto de vista social e cultural. Em nenhuma hipótese, os indivíduos reassentados receberão direitos de propriedade que sejam inferiores aos direitos que tinham em relação à terra ou ativos dos quais foram desalojados.

## Âmbito da aplicação

3. A aplicabilidade da NAS5 é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita na NAS1.

4. A presente NAS aplica-se ao desalojamento físico e perdas econômicas permanentes ou temporárias decorrente dos seguintes tipos de aquisição de terras ou restrições ao uso da terra realizadas ou impostas em relação à implementação do projeto:

- (a) direitos de propriedade da terra ou direitos de uso da terra adquiridos ou restringidos por expropriação ou outros procedimentos obrigatórios, em conformidade com a legislação nacional;
- (b) direitos de propriedade da terra ou direitos de uso da terra, adquiridos ou restringidos por acordos negociados com os proprietários ou com os titulares de direitos sobre a terra, caso a falta de uma resolução resulte em expropriação ou outros procedimentos obrigatórios;<sup>8</sup>
- (c) restrições ao uso da terra e ao acesso a recursos naturais que resultem na perda de acesso de uma comunidade ou grupos dentro de uma comunidade ao uso de recursos em relação aos quais tenham direitos tradicionais ou costumeiros de propriedade ou direitos reconhecidos de uso. Estes casos podem incluir situações onde áreas protegidas legalmente designadas, florestas, áreas de biodiversidade ou zonas de proteção sejam estabelecidas em relação ao projeto;<sup>9</sup>
- (d) reassentamento de indivíduos sem direitos de uso formais, tradicionais ou reconhecíveis, que ocupam ou utilizam a terra antes da data-limite específica do projeto;
- (e) reassentamento de indivíduos porque os impactos do projeto tornaram as suas terras inutilizáveis ou inacessíveis;
- (f) restrição ao acesso a terra ou à utilização de outros recursos, incluindo a propriedade comunal e os recursos naturais, como recursos marinhos e aquáticos, os produtos florestais e não florestais, a água doce, as plantas medicinais, as zonas de caça e extração, e as áreas de pastagem e cultivos;
- (g) direitos de propriedade da terra ou de reivindicação de terras ou recursos que foram abandonados por indivíduos ou comunidades sem o pagamento completo de uma compensação;<sup>10</sup>
- (h) aquisição de terra ou restrições ao uso da terra que ocorreram antes do projeto, mas que tenham sido realizadas ou iniciadas em antecipação ao projeto ou como parte da sua preparação.

Nota de Rodapé 8. Sem prejuízo da aplicação da presente NAS em tais situações, o Mutuário é incentivado a negociar acordos com os indivíduos afetados, de forma que sejam cumpridos os requisitos desta NAS, a fim de ajudar a evitar atrasos administrativos ou judiciais relacionados com a expropriação formal e, na medida do possível, para reduzir os impactos sobre os indivíduos afetados associados à expropriação formal.

Nota de Rodapé 9. Em tais situações, os indivíduos afetados frequentemente não têm a propriedade formal. Isso pode incluir água doce e ambientes marítimos. Esta NAS não se aplica a restrições de acesso aos recursos naturais no âmbito de projetos de gestão de recursos naturais com base na comunidade, isto é, quando a comunidade utilizando os recursos coletivamente decide restringir o acesso a esses recursos, desde que uma avaliação satisfatória ao Banco estabeleça que o processo de tomada de decisão da comunidade é adequado e reflete o consenso voluntário e informado, e que medidas adequadas tenham sido acordadas e implementadas para mitigar os impactos adversos, se houver, sobre os membros vulneráveis da comunidade.

Nota de Rodapé 10. Em certas circunstâncias, pode ser proposto que parte ou a totalidade da terra a ser utilizada pelo projeto seja doada voluntariamente, sem pagamento de compensação total. Sujeito à aprovação prévia do Banco, essa estratégia para a aquisição de terras pode ser aceitável desde que o Mutuário demonstre que: (a) o doador ou doadores potenciais tenham sido informados e consultados de modo apropriado sobre o projeto e as opções disponíveis; (b) os possíveis doadores estejam conscientes de que a recusa é uma opção e tenham confirmado por escrito a sua vontade de prosseguir com a doação; (c) a quantidade de terra a ser doada é menor e não reduzirá a área restante do doador para menos do necessário para manter os seus meios de subsistência nos níveis atuais; (d) não há nenhum reassentamento familiar implicado; (e) o doador deve ser beneficiado diretamente pelo projeto; e (f) para terras comunitárias ou coletivas, a doação pode ocorrer somente com o consentimento dos indivíduos que utilizam ou que ocupam a terra. O Mutuário manterá um registro transparente de todas as consultas e acordos obtidos.

**NO4.1.** As definições de práticas de “*aquisição de terras*” ou “*restrições ao uso da terra*”, estabelecidas no parágrafo 1 e notas de rodapé 1 e 2 da NAS5, incluem esclarecimentos importantes que ajudam a determinar se a NAS5 se aplica a um projeto específico. De acordo com a nota de rodapé 1, “*aquisição de terras*” refere-se a todos os métodos pelos quais a terra é adquirida para um projeto. Embora o termo “*aquisição de terras*” seja tipicamente entendido como expropriação ou alguma forma de transferência negociada para fins do projeto, a nota de rodapé 1 esclarece que algumas outras ações que podem não ser geralmente entendidas como “*aquisição de terras*” também são abrangidas pelo termo. Por exemplo, quando o governo desaloja os ocupantes de terras estatais para fins de um projeto, embora o estado seja o proprietário, o ato de reintegrar a terra de seus ocupantes é considerado uma aquisição de terra para os fins da NAS5.

**NO4.2.** O parágrafo 4 explicita os vários tipos de aquisição de terras e as restrições de acesso cobertas pela NAS5. Estes podem ser amplos e específicos, e serão discutidos em detalhes nos parágrafos a seguir.

**NO4.3.** A nota de rodapé 1 e o parágrafo 4(e) referem-se aos impactos do projeto que tornam as terras submersas ou, de outro modo, inutilizáveis ou inacessíveis. Tais situações constituem a aquisição de terras “de fato” e são cobertas pela NAS5, embora não tenham sido tomadas medidas formais para adquirir as terras.

**NO4.4.** As “*restrições ao uso da terra*” definidas na nota de rodapé 2 e explicadas nos parágrafos 4(c) e 4(f) dizem respeito, por exemplo, à criação de zonas de proteção ou de segurança relacionadas ao projeto, ou extensão de uma área protegida, que limitam ou proíbem o uso da terra para outros fins. Isso também pode incluir o apoio do projeto para a imposição de restrições de uso da terra que já estavam formalmente “nos livros”, mas não totalmente aplicadas, levando a impactos sobre os meios de subsistência das pessoas. Outro exemplo comum de restrição ao uso da terra é a criação de uma servidão na terra para a construção e fiação de linhas de transmissão. Embora as pessoas possam continuar a usar a terra, o uso pode ser restringido pelos termos da servidão, de uma maneira que afeta negativamente seus meios de subsistência.

**NO4.5.** É importante notar que essas “*restrições ao uso da terra*” são apenas aquelas que são “*diretamente introduzidas e postas em prática como parte de um projeto*”. Isso significa que se um projeto tem um impacto em terras vizinhas que não resulta de uma proibição ou restrição específica imposta pelo projeto - por exemplo, se uma barragem altera os fluxos de água a jusante de uma maneira que afeta a produtividade da terra de alguns agricultores - o impacto é analisado e tratado no âmbito da NAS1, não da NAS5 (ver parágrafo 5).

**NO4.6.** O termo “*acordos negociados*” refere-se a situações em que o Mutuário precisa adquirir terras específicas ou restringir seu uso para fins de projeto, mas ao invés de fazê-lo por meio de um processo de expropriação, o Mutuário primeiro tenta chegar a um acordo negociado com o proprietário/usuário. Conforme explicado na nota de rodapé 8, em muitos casos, ambas as partes podem achar vantajoso chegar a um acordo negociado para evitar os atrasos e custos de transação associados ao processo judicial ou administrativo total de expropriação ou aquisição compulsória. De fato, muitas leis nacionais exigem que os governos explorem primeiro essa abordagem mais consensual.

**NO4.7.** É importante notar que “*acordo negociado*” não é o mesmo que as transações de mercado voluntárias, descritas no parágrafo 6 da NAS5, às quais a NAS5 não se aplica. Para que a aquisição de terras seja considerada um acordo voluntário de “*comprador voluntário/vendedor voluntário*”, os proprietários das terras devem poder recusar-se a vender, sem a ameaça de aquisição compulsória. Em um “*acordo negociado*”, por outro lado, já é conhecido (através de notificação legal ou outros meios) que o Mutuário procederá à expropriação ou a outro mecanismo compulsório se as negociações falharem - em outras palavras, o proprietário não tem a opção de reter as terras.

**NO4.8.** O parágrafo 4(c), que diz respeito à perda de direitos de uso de recursos, e 4(f), que diz respeito à perda de acesso a terras e recursos comunitários, estão inter-relacionados. Por exemplo, zonas de proteção impostas pelo projeto podem restringir o acesso a áreas de pesca ao redor de portos, docas ou rotas de navegação. A criação de zonas de segurança em torno de minas, pedreiras, zonas de detonação ou espaços verdes ao redor de usinas industriais também pode resultar em restrições significativas ao acesso. Tais restrições ao uso da terra ou de recursos de água doce/

marinhos podem causar desalojamento físico e/ou perdas econômicas, que é indistinguível do associado às transações de aquisição de terras, sendo por isso cobertas pela NAS5.

**NO4.9.** A perda de acesso a propriedade comunal e recursos naturais, observada no parágrafo 4(f), é uma consideração importante ao avaliar os impactos de um projeto sobre os meios de subsistência. Os tipos de ativos aos quais o acesso pode ser perdido podem incluir pastagens, árvores frutíferas, plantas medicinais, fibras, lenha e outros recursos florestais não-madeireiros, terras agrícolas, terras não cultivadas, bosques e estoques de peixes. Embora esses recursos, sendo de propriedade comum, não sejam de propriedade de indivíduos ou famílias, a falta de acesso a esses recursos comunitários pode resultar no mesmo tipo de perdas econômicas mencionado acima. Uma exceção importante à aplicação da NAS5, conforme observado na nota de rodapé 9, diz respeito às restrições introduzidas como parte de um projeto de gestão de recursos naturais baseado na comunidade. Nesse caso, uma comunidade concorda em se auto impor certas restrições para aumentar a sustentabilidade dos recursos dos quais depende (por exemplo, um projeto florestal comunitário).

**NO4.10.** O parágrafo 4(d) afirma o princípio central de que a NAS5 se aplica não somente àqueles que possuem ou têm direitos legais formais sobre a terra da qual estão sendo desalojados, mas também àqueles que - na data limite - ocupam ou utilizam a terra informalmente ou sem direitos legais claros para o fazer. Mais informações sobre datas limite são fornecidas no parágrafo 20.

**NO4.11.** A doação voluntária de terras, como referido na nota de rodapé 10, é definida como a cessão de uma propriedade por um proprietário que seja: (a) apropriadamente informado; e (b) possa exercer livre arbítrio, isto é, pode se recusar a doar. Há situações em que as pessoas estão dispostas a doar uma parte de suas terras para fins do projeto sem compensação ou com compensação reduzida. As doações voluntárias de terras podem envolver alguns benefícios monetários ou não monetários ou incentivos fornecidos ao doador da terra pelo projeto ou por membros da comunidade que se beneficiam de um projeto. Ambas podem ser classificadas como “doação voluntária de terras”, porque a transferência de ativos ocorre sem pagamento de compensação no valor de reposição. “Apropriadamente informado” significa que o proprietário tem todas as informações disponíveis sobre a atividade proposta e seus impactos, seus requisitos de terra e seus locais de atividades alternativas, bem como seus direitos a compensação. O proprietário também teve tempo suficiente para considerar sua disposição da propriedade e, conscientemente, rejeitou o direito de desistir da sua decisão. “Livre arbítrio” significa que o proprietário pode rejeitar a proposta de desistir de sua terra, porque, por exemplo, existem alternativas viáveis disponíveis para o projeto (como redirecionar um cano de água se um proprietário recusar o acesso à sua propriedade), ou quando não houver alternativas viáveis disponíveis, a doação é em benefício do proprietário (como um projeto de investimento baseado na comunidade que beneficia o proprietário da terra a ser doada). (Ver NO 6.1-6.2 para a distinção entre “doação voluntária” e “compra voluntária”).

**NO4.12.** Em alguns casos, no entanto, as doações podem ser induzidas por pressão informal ou, em casos extremos, por coerção. Em outros casos, as pessoas podem concordar em doar terras porque não estão cientes de que têm direito a indenização e não receberam informações suficientes para fazer uma escolha informada. Para lidar com esses riscos, é importante realizar a devida diligência, conforme descrito na nota de rodapé 10. A este respeito, também é importante confirmar que a terra doada está livre de ocupação ou uso por pessoas que não sejam doadoras. Quando as terras são doadas pelo proprietário, outros usuários e ocupantes das terras além do proprietário legal que sejam desalojados ou sujeitos a perdas econômicas como resultado da doação devem ser igualmente consultados e os impactos sobre eles serão tratados de acordo com esta NAS.

**NO4.13.** As doações voluntárias de terras são documentadas. Isso exige (a) notificação por escrito indicando a localização e a quantidade das terras solicitadas e o uso pretendido; e (b) uma declaração formal de doação assinada por cada proprietário ou usuário envolvido, estabelecendo o consentimento informado e confirmando que não há propriedade contestada e que não há reivindicações de locatários, usuários, ocupantes ilegais ou invasores. Quaisquer impostos ou taxas devidos pelo processamento ou registro da transferência de terras, se aplicável, serão pagos integralmente pelo Mutuário, que mantém os registros de doações, incluindo a documentação. A documentação é disponibilizada para revisão em qualquer reclamação que possa surgir. A garantia de transparência em relação às doações voluntárias de terras pode se beneficiar de uma análise independente de terceiros.

**NO4.14.** Como em qualquer outra atividade que envolva pessoas afetadas pelo projeto, existe um mecanismo de queixa para permitir a consideração e a resposta oportuna às queixas levantadas pelos doadores das terras (e outras pessoas afetadas pela transferência das terras). Em termos de pessoas ou comunidades vulneráveis, mulheres usuárias das terras a serem doadas ou, no caso de terras coletivas ou comunitárias a serem doadas, usuários dessas terras podem estar em risco de serem ignorados no processo de tomada de decisões, a menos que sejam consultados.

**NO4.15.** O desalojamento físico ou perdas econômicas para fins do projeto, de acordo com a NAS5, pode começar antes que um projeto seja aprovado para financiamento do Banco e o contrato de empréstimo seja finalizado. Se o reassentamento ocorrer antes da aprovação de um empréstimo, mas após a identificação do projeto, a NAS5 aplica-se retroativamente ao reassentamento, conforme explicado na NO4.17.

**NO4.16.** A NAS5 também pode se aplicar até mesmo ao desalojamento ocorrido antes da identificação do projeto, conforme observado no parágrafo 4(h), se o Banco Mundial determinar, em consulta com o Mutuário, que a aquisição ou restrição de uso das terras estava diretamente ligada a um projeto financiado pelo Banco e foi feita em antecipação ou em preparação para o projeto. Isso não significa que todo o desalojamento anterior que possa ter ocorrido no local de um projeto apoiado pelo Banco seja coberto; a intenção é cobrir o desalojamento prévio que ocorreu em razoável proximidade temporal com relação ao desenvolvimento do projeto financiado pelo Banco. A aplicação retroativa da NAS5 provavelmente não seria prática ou apropriada para atividades que precederam o envolvimento do Banco por um período significativo de tempo. Por exemplo, um Mutuário pode ter planos de longo prazo, mas ainda não realizados, para desenvolver uma área, bem antes das discussões com o Banco sobre o projeto, e pode ter se envolvido na aquisição de terras esporadicamente ao longo de muitos anos para montar a terra necessária. Em tais casos, pode não ser mais possível identificar todas as pessoas afetadas, ou a extensão e o valor de seus direitos sobre as terras adquiridas; os valores das terras e os meios de subsistência podem ter mudado significativamente; e os processos legais nacionais podem ter sido concluídos há muito tempo. A determinação sobre se o parágrafo 4(h) se aplica a uma situação específica, incluindo se uma atividade anterior está razoavelmente próxima no tempo do desenvolvimento do projeto financiado pelo Banco, requer, portanto, análise e discussões caso a caso entre o Mutuário e o Banco.

**NO4.17.** Quando o parágrafo 4(h) se aplica, uma revisão da devida diligência (às vezes chamada de auditoria) é realizada pelo Mutuário para: (a) documentar e avaliar a adequação de medidas de mitigação anteriores para abordar os impactos ambientais e sociais do reassentamento passado; (b) avaliar o cumprimento da legislação nacional; (c) identificar lacunas no cumprimento dos requisitos da NAS5; (d) identificar reclamações, queixas ou outras questões pendentes; e (e) determinar medidas para encerrar lacunas identificadas e resolver reclamações. Essa devida diligência será realizada dentro de um prazo acordado que levará em consideração o contexto do projeto e o significado do reassentamento anterior. Pode não ser possível satisfazer retroativamente certos aspectos da NAS5, tais como consulta e divulgação. A devida diligência pode incluir a revisão de documentos relevantes, visitas de campo, entrevistas e consultas realizadas com pessoas afetadas e outras partes interessadas importantes. Se as atividades que resultam em desalojamento estiverem em andamento no momento da identificação do projeto, elas normalmente precisarão parar até que a revisão da devida diligência seja realizada e/ou os requisitos da NAS5 estejam sendo seguidos.

**NO4.18.** A NAS5 também deve ser lida com referência à NAS1, parágrafos 10–12, e às Notas de Orientação relacionadas, que estabelecem o âmbito de aplicação das NAS. De acordo com o parágrafo 10 da NAS1, a NAS5 se aplica às Instalações Associadas, na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre elas.

5. Esta NAS não se aplica a impactos na renda ou nos meios de subsistência que não sejam um resultado direto da aquisição de terras ou das restrições ao uso das terras impostas pelo projeto. Tais impactos serão abordados em conformidade com a NAS1.

6. Esta NAS não se aplica a transações de mercado voluntárias e legalmente registradas, nas quais o vendedor tem uma oportunidade genuína de se recusar a vender a terra e a retê-la, e recebeu informações completas sobre as opções disponíveis e as suas implicações. Contudo, esta NAS será aplicável nos casos em que tais transações voluntárias de terras possam gerar o desalojamento de indivíduos, que não sejam o vendedor, mas que ocupem, usem ou reclamem direitos sobre as terras em questão.<sup>11</sup>

Nota de Rodapé 11. Pode incluir situações em que um projeto apoia transações voluntárias entre comunidades, governos e investidores envolvendo áreas significativas de terra (por exemplo, quando um projeto envolve apoio ao investimento comercial em terras agrícolas). Em tais casos, na aplicação das disposições pertinentes à presente NAS, deve-se ter especial cuidado para assegurar: (a) que todos os direitos de propriedade e reivindicações (incluindo os dos que usam a terra por virtude de costume ou informalmente) que afetam as terras em questão sejam sistematicamente identificados e imparciais; (b) que indivíduos, grupos ou comunidades potencialmente afetados sejam significativamente consultados, informados dos seus direitos e recebam informação confiável sobre os efeitos do investimento proposto na segurança ambiental, econômica, social e alimentar; (c) que as partes interessadas da comunidade estejam habilitadas a negociar o valor justo e condições adequadas para a transferência; (d) que a compensação adequada, repartição de benefícios e mecanismos de agravo de recurso sejam postos em prática; (e) que os termos e condições da transferência sejam transparentes, e (f) que mecanismos sejam postos em prática para verificação da conformidade com os presentes termos e condições.

**NO6.1.** Transações voluntárias, legalmente registradas, são distintas das doações voluntárias, que são cobertas no âmbito das NO4.11 – NO4.13. O primeiro termo refere-se a transações de mercado de “comprador disposto/vendedor disposto”. A devida diligência é realizada para confirmar que uma compra voluntária é voluntária. A devida diligência confirma: (a) que existem mercados de terras em funcionamento; (b) que a transação foi realizada com o consentimento informado do proprietário; (c) que o proprietário estava ciente de que era possível recusar a venda e não estaria sujeito à aquisição compulsória; e (d) que o proprietário recebeu um preço justo com base nos valores de mercado vigentes. Essas condições também se aplicam quando terceiros, por exemplo, consolidadores de terrenos ou agregadores, incorporadores imobiliários ou outros agentes, estão agindo em nome de um Mutuário.

**NO6.2.** Pode haver situações em que a NAS5 se aplica a uma “compra voluntária”, conforme descrito no parágrafo 6 e na nota de rodapé 11. Se uma compra, arrendamento ou outro tipo de transferência de terras incluir terras em que outras pessoas

que não o proprietário residem ou usam, seja formalmente ou como ocupantes habituais ou informais no momento da transação, aplica-se a NAS5. Por exemplo, uma autoridade tradicional em alguns países pode legalmente vender terras pertencentes a uma comunidade, mas a terra pode ser habitada por pessoas que têm direitos costumeiros de cultivá-la ou de usá-la. Neste caso, a NAS5 se aplica, porque, apesar da natureza “voluntária” da transação celebrada pela autoridade tradicional, as pessoas podem ser desalojadas involuntariamente pela transação e precisam de assistência de acordo com a NAS5.

7. Sempre que um projeto apoiar a titulação de terras ou outras atividades destinadas a confirmar, regularizar ou determinar os direitos de propriedade da terra, uma avaliação social, legal e institucional será exigida pela NAS1.<sup>12</sup> A avaliação tem como objetivo identificar possíveis riscos e impactos, assim como as medidas adequadas de concepção para minimizar e mitigar os impactos econômicos e sociais adversos, especialmente aqueles que afetam grupos pobres e vulneráveis.<sup>13</sup> A presente NAS não se aplica aos litígios entre partes privadas referentes à titulação de terras ou contextos relacionados. No entanto, quando os indivíduos são obrigados a desocupar terras como resultado direto de uma determinação respaldada por um projeto de que a terra em questão pertence ao estado, esta NAS será aplicada (além das disposições pertinentes da NAS1 mencionada acima).

Nota de Rodapé 12. NAS 1, para. 28(b).

Nota de Rodapé 13. Consulte a NAS 1, nota de rodapé 28.

**NO7.1.** Projetos que envolvem a titulação de terras e a regularização fundiária procuram esclarecer, confirmar, documentar e/ou registrar os direitos legais sobre a terra. As atividades que eles cobrem podem assumir uma variedade de formas, incluindo, entre outras, levantamento sistemático de campo, adjudicação, documentação e registro de lotes de terra. Alguns desses projetos abrangem grandes regiões e envolvem centenas de milhares ou até milhões de parcelas. Outros projetos incluem, entre outros, pequenos exercícios piloto, projetados para testar procedimentos e tecnologia; atividades de tecnologia ou capacitação, como a informatização e a digitalização de registros cadastrais, a produção de ortofotos ou mapas, a criação de *software* de registro ou a reestruturação de instituições; formalização de assentamentos informais em favelas urbanas; e delimitação e formalização dos direitos territoriais da comunidade, incluindo territórios indígenas. Os objetivos desses projetos são ajudar o Mutuário a implementar sua própria lei e fortalecer de forma geral a garantia de propriedade.

**NO7.2.** No contexto de projetos de titulação de terras, o parágrafo 7 distingue entre dois cenários. Em primeiro lugar, exclui da sua cobertura as disputas “particulares” que surgem em contextos de titulação. Quando duas partes privadas reivindicam a mesma terra e a terra é concedida a uma parte, a outra parte não tem direito a proteção segundo a NAS5. Para tais situações, os potenciais riscos sociais de tais projetos são considerados na avaliação ambiental e social da NAS1, incluindo as disposições da nota de rodapé 29 da NAS1. O segundo cenário diz respeito ao possível desalojamento de pessoas como resultado direto de uma determinação no projeto de que a terra em questão pertence ao estado. Nestas circunstâncias, a NAS5 é aplicável, embora a ocorrência ou incidência de tal desalojamento possa frequentemente ser evitada ou reduzida através do desenho do projeto.

8. A presente NAS não se aplica a atividades de planejamento do uso da terra ou à regulação dos recursos naturais para promover a sua sustentabilidade ao nível regional, nacional ou subnacional (incluindo a gestão de bacias hidrográficas, de águas subterrâneas, de áreas pesqueiras e da zona costeira). Quando um projeto apoiar estas atividades, o Mutuário deverá realizar uma avaliação social, legal e institucional de acordo com a NAS 1, a fim de identificar possíveis riscos e impactos sociais e econômicos do planejamento ou da regulação, e adotar medidas apropriadas para minimizá-los e mitigá-los, especialmente, aqueles que afetam grupos pobres e vulneráveis.

**NO8.1.** O parágrafo 8 refere-se a situações nas quais o Banco está apoiando um processo pelo qual o Mutuário desenvolve planos, geralmente cobrindo grandes áreas, o que é visto como um tipo de assistência técnica, conforme descrito na nota 5 da NAS1, e como tal estará sujeito a avaliação social, legal e institucional no âmbito da NAS1. Se o projeto também financia a implementação de resultados da assistência técnica que resulta em reassentamento involuntário, então a NAS5 se aplica às atividades implementadas. Impactos de desalojamento e medidas de mitigação, bem como seus custos, devem ser levados em conta no planejamento do uso da terra e na regulação dos recursos naturais. Dependendo da natureza do plano ou regulamento que está sendo preparado e dos possíveis impactos da implementação do plano ou regulamento, é uma boa prática preparar quadros de reassentamento como parte do processo de planejamento do uso da terra e desenvolvimento de regulamentação. Isso garante que haja medidas em vigor nas fases iniciais para proteger as famílias vulneráveis durante a implementação do plano ou regulamento. O parágrafo 8 não isenta o apoio do projeto a planos desenvolvidos para a criação ou extensão de áreas protegidas ou parques, para os quais pode ser necessária uma estrutura de processo ou instrumento semelhante ao abrigo do parágrafo 21 da NAS5.

9. A presente NAS não se aplica à gestão de refugiados de desastres naturais, conflitos, crimes e violência, nem a indivíduos internamente deslocados por tais circunstâncias.

**NO9.1.** O objetivo do parágrafo 9 é distinguir entre deslocamento induzido pelo projeto, para o qual o planejamento do reassentamento é possível e necessário segundo a NAS5, e deslocamento resultante de desastres naturais, conflito, crime ou violência que não é causado pelo projeto e, portanto, não é coberto pela NAS5. Assim, se um projeto estiver facilitando o reassentamento de pessoas que foram deslocadas de suas terras ou casas por tal evento, a NAS5 não se aplicaria porque o deslocamento não resultou da aquisição de terras ou restrições ao uso das terras impostas pelo projeto.

**NO9.2.** Embora a NAS5 não se aplique a deslocamentos resultantes de desastres naturais, conflito, crime ou violência, ela pode ser aplicável quando as atividades do projeto causarem o deslocamento de refugiados já assentados ou pessoas deslocadas internamente. Por exemplo, quando uma pessoa que entrou num país como refugiado se instalou e adquiriu bens e/ou direitos ou tem reivindicações a terras, a NAS5 se aplicaria ao deslocamento subsequente dessa pessoa por um projeto - o fato de a pessoa afetada ter sido originalmente “refugiada” não impediria que recebesse assistência da mesma forma que outras pessoas afetadas pelo projeto. Determinar se a NAS5 se aplica em tais situações exigirá uma avaliação caso a caso, levando em conta, conforme o caso, conselhos de agências como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), que podem estar envolvidas na assistência ao Mutuário na gestão de refugiados. A NAS5 também se aplica ao reassentamento de pessoas ou empresas imposta pelo estado como resposta subsequente a um desastre natural ou conflito - por exemplo, quando as atividades do projeto envolvem reassentamento involuntário de pessoas de uma área afetada por preocupação de que o desastre ou outro evento poderia voltar a ocorrer.

## Requisitos

### A. Aspectos gerais

#### *Classificação de elegibilidade*

10. Os indivíduos afetados podem ser classificados como:

- (a) indivíduos que são titulares de direitos formais sobre terras ou ativos;
- (b) indivíduos que não têm direitos formais sobre terras ou ativos, mas que reivindicam terras ou ativos e tais reivindicações são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional;<sup>14</sup>
- (c) indivíduos que não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam. O censo descrito no parágrafo 20 estabelecerá a qual destas categorias pertencem os indivíduos afetados.

Nota de Rodapé 14. Tais reivindicações podem ser derivadas de posse adversa ou de acordos de posse tradicional ou habitual.

**NO10.1.** O parágrafo 10 define três categorias de pessoas afetadas que são elegíveis para cobertura segundo a NAS5. Embora as pessoas nas três categorias tenham direito a algum tipo de assistência de acordo com a NAS5, a natureza dessa assistência pode variar, conforme os parágrafos subsequentes da NAS5 deixam claro.

**Categoria (a):** Pessoas afetadas que têm direitos legais formais à terra ou aos ativos são aquelas que possuem documentação formal ao abrigo lei nacional para provar seus direitos, ou são especificamente reconhecidas na legislação nacional como não exigindo documentação. No caso mais simples, uma área é registrada em nome de indivíduos ou comunidades. Em outros casos, as pessoas podem ter um arrendamento na terra e, portanto, têm direitos legais.

**Categoria (b):** Pessoas afetadas que não têm direitos formais à terra ou aos bens, mas que têm uma reivindicação reconhecida ou reconhecível ao abrigo da legislação nacional, podem ser incluídas em vários grupos. Elas podem ter usado a terra por gerações sem documentação formal sob acordos costumeiros ou tradicionais que são aceitos pela comunidade e reconhecidos pela legislação nacional. Em outros casos, podem nunca ter recebido um título formal ou seus documentos podem estar incompletos ou perdidos. Elas podem ter uma reivindicação por usufruto se tiverem ocupado a terra por um certo período de tempo conforme definido pela lei nacional, sem contestação da ocupação pelo proprietário formal. Nesses casos, a legislação nacional geralmente tem procedimentos legais pelos quais essas reivindicações podem ser reconhecidas.

**Categoria (c):** Pessoas afetadas que não têm direito legal reconhecível ou reivindicam as terras ou os ativos que ocupam ou usam são elegíveis para assistência segundo a NAS5. Podem ser usuários de recursos sazonais, como pastores, criadores de gado, pescadores ou caçadores (embora se os direitos de tais usuários forem reconhecidos pela legislação

nacional, eles podem se enquadrar na categoria (a) ou (b)). Elas também podem ser pessoas que ocupam terras em violação das leis aplicáveis. As pessoas afetadas nestes grupos não são elegíveis para compensação por terra, mas são elegíveis para assistência de reassentamento e subsistência e compensação por ativos.

### Concepção do projeto

11. O Mutuário demonstrará que a aquisição involuntária de terras ou as restrições ao seu uso deverão se limitar às necessidades diretas do projeto para fins claramente especificados dentro de um prazo claramente definido. O Mutuário considerará as alternativas do projeto que sejam viáveis para evitar ou minimizar a aquisição de terras ou as restrições ao seu uso, em especial quando isso puder resultar em desalojamento físico ou perdas econômicas, que mantenham o equilíbrio entre os custos e benefícios ambientais, sociais e financeiros, e prestem especial atenção aos impactos sobre os pobres e vulneráveis.

**NO11.1.** Demonstrar que as aquisições ou restrições de terra estão limitadas a finalidades e prazos específicos ajuda a minimizar a aquisição excessiva de terras (e o desalojamento desnecessário) e desestimula a especulação imobiliária. Por exemplo, um projeto de reabilitação de estradas deve adquirir terra suficiente para garantir a integridade e segurança das estradas e permitir que as obras sejam realizadas. Onde o desalojamento é inevitável, os impactos adversos sobre os indivíduos e comunidades podem ser minimizados através de ajustes no tamanho, no trajeto ou na localização das instalações do projeto. Uma análise significativa de possíveis alternativas que incorpore uma estimativa dos custos sociais e do projeto associados ao desalojamento e que avalie se os riscos e impactos de desalojamento são razoáveis e proporcionais aos benefícios que serão obtidos através do projeto, ajuda o Mutuário a identificar soluções. Esta análise é registrada no plano de reassentamento (ver parágrafo 21 da NAS5), de modo a estar disponível para revisão pelas partes interessadas.

**NO11.2.** Os custos de mitigação e compensação por desalojamento físico e perdas econômicas podem ser significativos. Portanto, os custos potenciais são estimados no início da fase de concepção do projeto e integrados à concepção e desenvolvimento do projeto. A avaliação inicial desses custos é importante para determinar os custos relativos e a viabilidade da concepção do projeto, tecnologias, rotas ou locais alternativos. A avaliação dos custos de reassentamento em um estágio inicial do desenvolvimento do projeto leva em conta o nível de incerteza envolvido e deve construir contingências, conforme apropriado. Este é particularmente o caso em áreas urbanas ou periurbanas onde os custos de reinstalação tendem a aumentar significativamente ao longo do tempo. As estimativas e contingências de custos de reassentamento podem ser ajustadas durante o projeto e a implementação do projeto. Os planos e orçamentos de reassentamento devem ser preparados em conjunto com outros aspectos do projeto, enquanto uma série de projetos ainda está sendo avaliada e considerada. A divulgação pública antecipada e as consultas sobre o projeto de plano de reassentamento e orçamentos são importantes para garantir um planejamento eficaz e inclusivo, o que, por sua vez, tem maior probabilidade de levar a uma implementação bem-sucedida que atenda aos objetivos da NAS5.

**NO11.3.** O parágrafo 11 se refere à importância de levar em conta os impactos do reassentamento nos pobres e vulneráveis na concepção do projeto. Uma atenção especial a pessoas afetadas vulneráveis também é exigida por uma série de outras disposições da NAS5 (ver Objetivos; nota de rodapé 4; nota de rodapé 9; e parágrafos 7, 8, 28 e outros), cada uma das quais deve ser lida em conjunto com a definição de pessoas desfavorecidas e vulneráveis na nota de rodapé 28 da NAS1.

### Compensação e benefícios para os indivíduos afetados

12. Quando não for possível evitar a aquisição de terras ou as restrições ao seu uso (sejam estas permanentes ou temporárias), o Mutuário oferecerá aos indivíduos afetados uma compensação a custo de reposição e outras formas de assistência que possam ser necessárias para ajudá-los a melhorar ou, ao menos, restaurar os seus padrões de vida ou meios de subsistência, sujeito ao disposto nos parágrafos 26 a 36 desta NAS.<sup>15</sup>

Nota de Rodapé 15. Mediante solicitação dos indivíduos afetados, pode ser necessário adquirir lotes completos de terras caso a aquisição parcial torne a porção restante pouco viável do ponto de vista econômico, insegura ou inacessível para o uso e a ocupação por parte dos seres humanos.

**NO12.1.** A compensação por ativos perdidos é calculada com base no custo de reposição. A nota de rodapé 6 fornece uma definição detalhada do custo de reposição. O processo usado para determinar os valores de compensação deve ser transparente e facilmente compreensível para as pessoas afetadas pelo projeto. No que diz respeito a terrenos e ativos, o cálculo dos custos de reposição leva em conta o seguinte:

(a) *Terras agrícolas (incluindo não cultivadas) ou pastagens:* Terras de igual aproveitamento produtivo ou potencial, localizadas nas proximidades das terras afetadas ou do novo local de moradia, mais o custo de preparação para níveis semelhantes ou melhores que os das terras afetadas, e custos de transação como taxas de registro e transferência ou taxas habituais.

- (b) *Terras em áreas urbanas*: O valor de mercado de terras de área e uso equivalente, com infraestrutura e serviços semelhantes ou melhorados, preferencialmente localizados nas proximidades das terras afetadas, mais os custos de transação, tais como taxas de registro e transferência.
- (c) *Casas e outras estruturas (incluindo estruturas públicas, como escolas, clínicas e edifícios religiosos)*: O custo de comprar ou construir uma estrutura de substituição, com uma área, qualidade e localização semelhante ou melhor que a da estrutura afetada; ou de reparar uma estrutura parcialmente afetada, incluindo honorários de mão de obra e de empreiteiros; e custos de transação, como registro, transferência de impostos e custos de mudança.
- (d) *Perda de acesso a recursos naturais*: O valor de mercado dos recursos naturais, que podem incluir, entre outros, plantas medicinais silvestres, lenha e outros produtos florestais não madeireiros, carne ou peixe. No entanto, a compensação em dinheiro raramente é uma maneira eficaz de compensar o acesso perdido a recursos naturais - conforme discutido nas orientações associadas aos parágrafos 16 e 33-36. O Mutuário avalia meios para fornecer ou facilitar o acesso a recursos similares em outros lugares, levando em conta os impactos no local alternativo, fornecendo compensação em dinheiro apenas quando for possível demonstrar que não há medidas alternativas viáveis disponíveis.

É importante ter em mente que a compensação por ativos perdidos é uma parte necessária para lidar com os impactos do desalojamento. No entanto, o pagamento de indenização por si só pode não ser suficiente para abordar a gama de impactos nos meios de subsistência que o desalojamento pode causar - a experiência mostra que, em alguns casos, uma ênfase exclusiva ou indevida na compensação pode contribuir para o empobrecimento, se não for acompanhada de atenção para ajudar as pessoas afetadas a reconstruir, sustentar e, otimamente, aumentar seus rendimentos e meios de subsistência. Assim, o parágrafo 12 desta Norma e outras disposições que tratam de compensação devem ser aplicadas em conjunto com disposições que tratam da restauração ou melhoria dos meios de subsistência, em especial, os parágrafos 33-36.

**NO12.2.** Muitos países têm taxas legalmente definidas de compensação por terra, árvores e culturas que têm valor econômico. Em muitos casos, essas taxas não são iguais ao custo de reposição, porque não refletem os valores de mercado ou não são atualizadas regularmente. Quando o Mutuário utilizar essas taxas como base para avaliar o valor, poderão ser necessárias medidas adicionais para garantir que a compensação paga atenda aos requisitos de valor de reposição estabelecidos na NAS5. Tais medidas precisam ser adequadamente adaptadas às perdas incorridas. Por exemplo, quando árvores frutíferas são perdidas, pode ser necessário ajustar a compensação para refletir que pode levar vários anos após o replantio antes que essas árvores comecem a gerar renda.

**NO12.3.** Onde não existem mercados em funcionamento ou as vendas de terras forem proibidas, o custo de reposição das terras pode ser estimado de várias maneiras diferentes. Por exemplo, para terras rurais, pode ser possível determinar o custo de reposição por referência ao valor produtivo da terra. A determinação de uma maneira justa de estimar o custo de substituição depende de vários fatores, como o âmbito da aquisição de terras e seu impacto na produção geral, a proximidade de mercados, período remanescente de um prazo de arrendamento existente e as opiniões de especialistas em avaliação de terrenos.

**NO12.4.** Muitas vezes, as pessoas obrigadas a mudar em virtude do desalojamento para fins do projeto são as pobres e vulneráveis. Em tais circunstâncias, o cálculo do custo de reposição definido na nota de rodapé 6 estabelece um padrão mínimo que deve permitir a compra ou construção de habitação que atenda a padrões comunitários mínimos aceitáveis de qualidade e segurança, embora a casa a ser substituída possa ter sido de qualidade e segurança inferiores.

13. As regras para a compensação das categorias de terras e ativos fixos serão divulgadas e aplicadas de modo consistente. As tarifas de indenização podem estar sujeitas a ajustes ascendentes quando forem empregadas estratégias de negociação. Em todos os casos, será documentada uma base clara para o cálculo da compensação, e a compensação será distribuída com base em procedimentos transparentes.

**NO13.1.** Informações sobre padrões de remuneração, fórmulas e taxas devem ser fornecidas de maneira transparente e consistente. Nos casos em que a compensação por terra ou bens (incluindo colheitas) for calculada de acordo com fórmulas ou taxas estabelecidas em documentos preparados pelo Mutuário, estes são disponibilizados e explicados às pessoas afetadas. Isso também é importante para garantir que as taxas sejam aplicadas de forma consistente.

14. Caso os meios de subsistência dos indivíduos desalojados sejam provenientes da terra<sup>16</sup> ou a terra seja de propriedade coletiva, o Mutuário oferecerá aos indivíduos desalojados uma opção de substituição da terra de acordo com o parágrafo 35(a), a menos que possa ser demonstrado de forma satisfatória para o Banco que não há terra de substituição disponível. De acordo com a natureza e objetivos do projeto, o Mutuário também dará oportunidade para que as comunidades e indivíduos desalojados possam obter benefícios de desenvolvimento adequados advindos do projeto. No caso de indivíduos

afetados de acordo com o parágrafo 10(c), será fornecida assistência de reassentamento em substituição à compensação da terra, conforme descrito nos parágrafos 29 e 34(c).

Nota de Rodapé 16. O termo “baseado na terra” inclui as atividades de meios de subsistência, como agricultura rotativa e pecuária de subsistência, bem como a extração de recursos naturais.

**NO14.1.** As estratégias de reposição de terras podem incluir o reassentamento em terras públicas ou em terras privadas compradas para reassentamento. Quando terras de substituição forem oferecidas, as características combinadas das terras, tais como potencial produtivo, vantagens de localização e garantia de propriedade, bem como a natureza legal do título ou direitos de uso das terras são pelo menos equivalentes às do local original. Se o Mutuário determinar que terras de reposição não estão disponíveis, essa determinação deve ser documentada de uma maneira que demonstre à satisfação do Banco que o Mutuário avaliou adequadamente potenciais opções de reposição de terras.

**NO14.2.** Compensação em dinheiro ou (no caso de indivíduos desalojados no âmbito do parágrafo 10(c)) assistência de reassentamento em lugar de compensação por terra será oferecida àquelas pessoas que não desejam continuar seus meios de subsistência com base em terras ou que preferem comprar terras por conta própria. Quando o pagamento da indenização em dinheiro é considerado, a capacidade da população afetada de utilizar dinheiro para restaurar os padrões de vida é avaliada. Por exemplo, o consumo de curto prazo da compensação monetária pode, por vezes, resultar em dificuldades para as economias baseadas na subsistência ou para as famílias mais pobres. Em tais casos, a provisão de compensação em espécie (por exemplo, gado ou outra propriedade móvel/transferível) ou vales destinados a tipos específicos de bens e serviços pode ser mais apropriada. Em todos os casos - seja compensação em dinheiro, em espécie ou alguma combinação de ambas - o Mutuário deve considerar a possibilidade de fornecer treinamento ou outras orientações aos beneficiários para ajudá-los a fazer um uso eficiente do que receberem.

**NO14.3.** Ao aplicar o parágrafo 14, o Mutuário deve levar em conta a exigência de que as atividades de reassentamento sejam concebidas e executadas como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que as pessoas desalojadas pelo projeto se beneficiem diretamente do projeto, conforme a natureza do projeto justificar. O planejamento de atividades de reassentamento como programas de desenvolvimento sustentável foca possíveis elos diretos entre os benefícios do projeto e pessoas afetadas e integra medidas de subsistência e compensação na concepção do projeto em si, em vez de tratá-las como medidas separadas para mitigar os impactos do projeto. Por exemplo, as comunidades locais poderiam, em alguns casos, ter acesso preferencial a oportunidades de emprego relacionadas à infraestrutura financiada pelo projeto. O parágrafo 14 fornece um importante qualificador, indicando que as oportunidades de desenvolvimento devem ser procuradas e projetadas conforme a natureza e os objetivos do projeto possam permitir. Nem todos os projetos são igualmente receptivos a essa abordagem, especialmente quando os impactos do reassentamento são pequenos e podem ser adequadamente tratados por meio de compensação.

15. O Mutuário tomará posse das terras adquiridas e dos ativos relacionados somente após ter sido disponibilizada uma compensação, em conformidade com esta NAS, e, quando corresponda, tenham sido fornecidos, além da compensação, locais para reassentamento e subsídios para mudança aos indivíduos desalojados. Além disso, os programas de restauração e melhoria dos meios de subsistência começarão em tempo hábil, a fim de garantir que os indivíduos afetados estejam suficientemente preparados para aproveitar as oportunidades alternativas de meios de subsistência, quando houver necessidade de fazê-lo.

**NO15.1.** A ênfase do parágrafo 15 está na ação oportuna. No que diz respeito à compensação por terrenos e bens, ou assistência em vez de compensação, isso significa pagamento antes de tomar posse. Com relação às medidas de restauração e melhoria dos meios de subsistência, embora possa ser necessária alguma flexibilidade, é importante iniciar essas medidas com tempo suficiente para garantir que as pessoas tenham acesso a oportunidades alternativas de subsistência assim que necessário. Até que essas medidas estejam implementadas, é fornecido apoio transitório adequado às pessoas afetadas, para que não enfrentem o ônus dos atrasos na implementação. O planejamento desse apoio transitório deverá prever contingências para fazer face a atrasos imprevistos adicionais.

16. Em alguns casos, pode haver dificuldades significativas com o pagamento de uma indenização a certos indivíduos afetados, por exemplo, quando os esforços para contatar os proprietários ausentes tenham fracassado, ou quando os indivíduos afetados pelo projeto tenham rejeitado a indenização que lhes foi oferecida de acordo com o plano aprovado, ou quando reivindicações contrapostas de propriedade de terras ou ativos estejam sujeitas a longos processos legais. Em caráter excepcional, com a autorização prévia do Banco e quando o Mutuário demonstrar que todos os esforços razoáveis para resolver tais assuntos foram adotados, o Mutuário poderá depositar os fundos de compensação, de acordo com plano adotado (além de uma quantia adicional para contingências), numa conta caução

ou outras contas de depósito e prosseguir com as atividades relevantes do projeto. A compensação depositada na conta caução será disponibilizada aos indivíduos elegíveis de forma oportuna à medida que os problemas vão sendo resolvidos.

**NO16.1.** Existem circunstâncias ocasionais, como as mencionadas no parágrafo 16, em que a aplicação dos requisitos do parágrafo 15 poderia levar a atrasos consideráveis na implementação do projeto. Nesses casos, desde que o Banco e o Mutuário concordem, uma conta caução é uma abordagem útil que permite que o projeto avance, garantindo que as pessoas afetadas pelo projeto sejam compensadas à medida que se manifestarem ou as disputas subjacentes forem resolvidas. A conta caução deve incluir um valor de contingência, caso o valor a ser pago exceda o que foi estabelecido no plano de reassentamento.

**NO16.2.** Contas de depósito são uma exceção; elas não devem ser usadas rotineiramente para adiar o tratamento de complicações comuns na implementação de um plano de reassentamento. Elas não devem ser usadas, por exemplo, a menos que o Mutuário possa demonstrar que esgotou todos os esforços razoáveis para resolver o problema subjacente. Além disso, é importante entender que os acordos de garantia se destinam a resolver disputas relacionadas à compensação. O uso de uma conta caução não eliminaria a necessidade, ao abrigo desta NAS5, de abordar os impactos imediatos sobre os meios de subsistência que possam ocorrer ao avançar com as atividades do projeto nas terras em questão. Por exemplo, se pessoas forem desalojadas de casa ou terras agrícolas, medidas intermediárias para lidar com os impactos negativos em seus meios de subsistência podem precisar ser tomadas para garantir que não sofram danos enquanto a resolução da disputa estiver pendente.

### **Envolvimento da comunidade**

17. O Mutuário consultará as comunidades afetadas, incluindo as comunidades anfitriãs, através de um processo de envolvimento de partes interessadas, descrito na NAS10. Os processos decisórios relacionados com o reassentamento e restauração dos meios de vida e de subsistência incluirão opções e alternativas para a escolha dos indivíduos afetados. A divulgação da informação pertinente e a participação significativa das comunidades e indivíduos afetados ocorrerão durante a consideração das alternativas do projeto referida no parágrafo 11, e posteriormente, durante o planejamento, implementação, monitoração e avaliação do processo de compensação, das atividades de restauração de meios de subsistência e do processo de reassentamento. Disposições adicionais serão aplicadas às consultas com povos indígenas, em conformidade com a NAS7.

**NO17.1.** Para os fins da NAS5, comunidades afetadas são pessoas desalojadas ou sujeitas a perdas econômicas e a comunidade anfitriã. Outras partes interessadas podem incluir quaisquer agências governamentais ou outras partes responsáveis pela aprovação e/ou prestação de planos e assistência relacionados ao reassentamento. O início precoce do envolvimento significativo da comunidade permite que as famílias, comunidades e outras partes interessadas afetadas compreendam plenamente as implicações do reassentamento para suas vidas e participem ativamente dos processos de planejamento associados. Informações detalhadas sobre consulta e envolvimento são fornecidas na NAS10 e na respectiva Nota de Orientação.

**NO17.2.** O processo de consulta e participação é um processo contínuo, organizado e iterativo. Ele está documentado no plano de reassentamento (ver parágrafo 21) e nos relatórios de monitoração. Os planos mostram como as famílias e comunidades afetadas (incluindo as comunidades anfitriãs) estão envolvidas, ao longo do processo de planejamento, implementação e monitoração do reassentamento.

**NO17.3.** É importante que os indivíduos ou grupos desfavorecidos ou vulneráveis afetados tenham voz ativa nos processos de consulta e planejamento. Isso pode envolver esforços especiais para incluir aqueles que são particularmente vulneráveis a dificuldades em razão do desalojamento físico ou perdas econômicas. Dependendo do contexto do projeto, elas podem ser pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza, sem-terra, idosos, deficientes ou famílias chefiadas por mulheres e crianças. O envolvimento da comunidade neste caso pode incluir grupos focais dedicados, e membros de grupos desfavorecidos ou vulneráveis devem ser incluídos entre os representantes das comunidades afetadas. As pessoas vulneráveis afetadas pelo projeto também podem precisar de assistência para participar em eventos de consulta ou fóruns de discussão, por exemplo, através da provisão de transporte para locais de consulta, ou visitas a domicílios individuais para fins de consulta. As pessoas afetadas identificadas como desfavorecidas ou vulneráveis também podem precisar de ajuda adicional para entender suas opções de reassentamento e compensação.

18. O processo de consulta deve assegurar que se obtenham as perspectivas das mulheres e que os seus interesses sejam considerados em todos os aspectos do planejamento e implementação do reassentamento. A abordagem dos impactos nos meios de subsistência pode exigir análise nos domicílios, nos casos em que os meios de subsistência de homens e mulheres sejam afetados de maneiras diferentes. Devem

ser exploradas as preferências das mulheres e homens em termos de mecanismos de compensação, tais como reposição de terra ou acesso alternativo aos recursos naturais, em vez de compensação em espécie.

**NO18.1.** As mulheres frequentemente sofrem desproporcionalmente quando o reassentamento é mal planejado ou executado, já que muitas vezes representam um número desproporcionalmente grande entre os pobres; têm acesso mais limitado a recursos, oportunidades e serviços públicos que os homens; e, como resultado, dependem mais de redes de apoio informais dentro de suas comunidades existentes. O processo de planejamento do reassentamento precisa considerar a situação das mulheres e adaptar o processo de envolvimento conforme necessário para garantir que as mulheres tenham um papel na tomada de decisões. Um processo de planejamento abrangente inclui a identificação de: (a) os meios de geração de renda e meios de subsistência das mulheres, incluindo atividades não formais, como coleta de recursos naturais, ou comércio e troca de serviços e mercadorias; (b) as redes sociais e econômicas das mulheres, inclusive os laços familiares ampliados; e (c) a propriedade das mulheres sobre os bens afetados, incluindo terras e culturas, a fim de compensá-las adequadamente.

### *Mecanismo de queixa*

19. O Mutuário garantirá a implementação de um mecanismo de queixa para o projeto, em conformidade com a NAS10, assim que possível durante o desenvolvimento do projeto a fim de abordar, em tempo útil, as preocupações específicas sobre medidas de compensação, reassentamento ou restauração de meios de subsistência, levantadas por indivíduos desalojados (ou outros indivíduos) de maneira oportuna. Sempre que possível, os mecanismos de queixa utilizarão mecanismos formais ou informais existentes, apropriados para os fins de projeto, que serão complementados conforme necessário com acordos específicos de cada projeto, concebidos para solucionar disputas de forma imparcial.

**NO19.1.** Os mecanismos de queixa são estabelecidos como parte do plano de reassentamento (ver parágrafo 21 e NAS10), e seu desenho leva em conta as opiniões das comunidades afetadas expressas durante o processo de planejamento do reassentamento. Independentemente da escala, o reassentamento involuntário pode gerar queixas entre as famílias e comunidades afetadas em questões que vão desde taxas de compensação e critérios de elegibilidade até a localização dos locais de reassentamento e a qualidade dos serviços nesses locais.

**NO19.2.** O mecanismo de queixa do projeto é divulgado e explicado às comunidades afetadas o mais cedo possível e regularmente ao longo do ciclo do projeto. O mecanismo de queixa está disponível gratuitamente, e é importante que seja facilmente acessível, com especial atenção para a acessibilidade de indivíduos ou grupos desfavorecidos e vulneráveis.

**NO19.3.** O âmbito do mecanismo de queixa varia de acordo com a magnitude e a complexidade do projeto e do desalojamento envolvido, e pode exigir que pessoal adicional com conhecimentos específicos seja designado e treinado para tratar das queixas relacionadas ao reassentamento involuntário.

### *Planejamento e implementação*

20. Quando a aquisição de terras ou as restrições ao uso das terras são inevitáveis, o Mutuário, como parte da avaliação ambiental e social, deverá realizar um censo para identificar os indivíduos que serão afetados pelo projeto, a fim de estabelecer um inventário das terras e ativos que serão afetados,<sup>17</sup> determinar quem será elegível para a compensação e assistência,<sup>18</sup> e evitar a reivindicação de benefícios por parte de indivíduos inelegíveis, tais como invasores oportunistas. A avaliação social também abordará as reivindicações das comunidades ou grupos que, por razões válidas, possam não estar presentes na área do projeto durante o momento do censo, como usuários sazonais de recursos. Em conjunto com o censo, o Mutuário estabelecerá uma data-limite para a elegibilidade. As informações sobre a data-limite serão bem documentadas e divulgadas em toda a área do projeto em intervalos regulares de forma escrita e (conforme apropriado) não escrita e em idiomas locais relevantes. Isso incluirá a publicação de anúncios informando que pessoas que se encontrarem na área do projeto após a data-limite podem estar sujeitas à remoção.

Nota de Rodapé 17. Consulte o Anexo 1. Tal inventário deve incluir uma descrição detalhada, derivada de um processo de consulta imparcial e transparente, da extensão completa de direitos que os indivíduos afetados afirmam possuir, incluindo aqueles que se baseiam em costumes ou práticas, direitos secundários, como direitos de acesso ou utilização para fins de subsistência, direitos em comum, etc.

Nota de Rodapé 18. A documentação de propriedade ou posse/ocupação e os pagamentos de compensação devem ser emitidos em nome dos cônjuges ou chefes de famílias solteiros, conforme pertinente; e outras formas de assistência para o reassentamento, tais como capacitação, acesso a crédito e oportunidades de emprego, devem ser igualmente disponibilizadas às mulheres e adaptadas às suas necessidades. Quando a legislação nacional e o regime de propriedade não reconhecerem os direitos das mulheres de manter ou comprar propriedades, devem ser adotadas medidas para lhes proporcionar o máximo de proteção possível, com o objetivo de alcançar equidade em relação aos homens.

**NO20.1.** O censo identifica pessoas afetadas e inclui dados demográficos pertinentes (idade, sexo, tamanho da família, nascimentos e óbitos) e informações sociais e econômicas relacionadas (etnia, saúde, educação, ocupação, fontes de renda, padrões de subsistência, capacidade produtiva e assim por diante). O censo ajuda a determinar a elegibilidade das pessoas afetadas. Ele inclui a realização de um inventário e avaliação de ativos e o estabelecimento, documentação e divulgação dos direitos das pessoas afetadas. Ele pode incluir diferentes tipos de direitos secundários de acesso e uso que são valiosos para os meios de subsistência das pessoas, mas que são em grande parte não documentados, como direitos sazonais ou direitos mantidos por populações migrantes, como os pastores nômades. É importante realizar o inventário em estreita consulta com as comunidades e famílias afetadas e, se necessário, os serviços de um especialista social com experiência em posse de terras e recursos naturais. (Veja também o parágrafo 28(b) da NAS1 e a nota de rodapé 29 e a Nota de Orientação associada.) A informação recolhida em conexão com o censo é a linha de base, que serve como um ponto de referência em relação ao qual a restauração da renda e os resultados de outros esforços de reabilitação podem ser medidos.

**NO20.2.** A data limite para determinar a elegibilidade para compensação ou outra assistência destina-se a ajudar a impedir a invasão por colonos oportunistas. Ela é mais eficaz quando é bem comunicada, documentada e divulgada, inclusive através da demarcação clara das áreas designadas para o reassentamento. Pessoas que fixem residência ou utilizem a área do projeto após a data limite não são elegíveis para compensação ou assistência ao reassentamento. Da mesma forma, a perda de ativos fixos (como estruturas construídas, árvores frutíferas e bosques) construídos ou plantados após a data limite não será compensada, exceto onde possa ser demonstrado que essas melhorias após a data limite foram necessárias para manter os meios de subsistência da pessoa afetada durante o período entre a data limite e o desalojamento.

**NO20.3.** Esforços diligentes devem ser feitos para assegurar que as reivindicações de indivíduos ou grupos que, por razões válidas, não estejam presentes no momento do censo, mas que tenham uma reivindicação de terras ou bens, sejam tratadas.

**NO20.4.** Uma complicação comum encontrada com relação a datas limite envolve datas limite “históricas”, que foram estabelecidas quando um projeto estava pronto para o desenvolvimento, mas que, devido a atrasos no projeto, ficaram desatualizadas. Em tais situações, o crescimento populacional natural (por exemplo, crianças adultas de famílias previamente elegíveis) pode resultar em novas famílias elegíveis para benefícios de reassentamento e assistência que não foram listadas na pesquisa original. É uma boa prática para os planejadores fazerem provisões para movimentos populacionais, bem como o aumento natural da população. Se houver uma defasagem significativa entre a conclusão do censo e a implementação do plano de reassentamento ou restauração de meios de subsistência (como mais de três anos), um novo censo e inventário e avaliação de ativos serão realizados e o plano de reassentamento atualizado de acordo.

**NO20.5.** Quando legalmente permitido, o plano de reassentamento inclui medidas para garantir que a documentação de propriedade ou ocupação, tais como escrituras e contratos de arrendamento e compensação (incluindo as contas bancárias estabelecidas para pagamento de compensação), sejam emitidos em nome de ambos os cônjuges ou de chefes de família femininos solteiros, conforme relevante para cada situação. Em circunstâncias em que a legislação nacional e os sistemas de posse costumeiros não dão às mulheres oportunidades iguais ou direitos em relação à propriedade, medidas alternativas são tomadas para garantir que o acesso das mulheres à garantia de propriedade seja equivalente ao dos homens e não prejudique mais as mulheres.

21. Para abordar as questões identificadas na avaliação ambiental e social, o Mutuário preparará um plano<sup>19</sup> proporcional aos riscos e impactos associados ao projeto:

- (a) para os projetos que tenham pouca procura de aquisição de terras ou restrições ao uso da terra, onde não haverá um impacto significativo sobre a renda ou os meios de subsistência, o plano estabelecerá critérios de elegibilidade para os indivíduos afetados, estipulará procedimentos e normas para compensação, e incorporará acordos para consultas, monitoração e abordagem de queixas;
- (b) para os projetos que causem desalojamento físico, o plano estabelecerá as medidas adicionais relevantes para o reassentamento dos indivíduos afetados;
- (c) no caso de projetos que envolvam perdas econômicas, com impactos significativos nos meios de subsistência ou de geração de renda, o plano estipulará medidas adicionais relativas à melhora ou restauração de meios de subsistência;
- (d) no caso de projetos que possam ocasionar mudanças no uso das terras que restrinjam o acesso a recursos em parques legalmente designados, áreas protegidas ou outros recursos de propriedade comum, dos quais a população local possa depender para obter os seus meios de subsistência, o plano estabelecerá um processo participativo para determinar as restrições adequadas ao uso e estabelecer as medidas de mitigação, a fim de fazer frente a impactos negativos nos meios de subsistência que possam resultar de tais restrições.

Nota de Rodapé 19. Consulte o Anexo 1.

**NO21.1.** Planos de reassentamento são preparados para qualquer projeto que resulte em desalojamento físico ou perdas econômicas. O âmbito e o nível de detalhe do plano variam consoante a magnitude do desalojamento e a complexidade das medidas necessárias para mitigar os impactos adversos. Em todos os casos, o plano descreve a maneira como os objetivos da NAS5 podem ser alcançados. O plano de reassentamento pode assumir várias formas diferentes, dependendo dos impactos do projeto. Os diferentes planos e o seu conteúdo mínimo são descritos no Anexo 1 da NAS5. Entre as principais características do processo de planejamento, conforme descrito no Anexo 1, está um censo da população a ser afetada pelo desalojamento, uma pesquisa sobre meios de subsistência e fontes de renda e um inventário de ativos que as pessoas afetadas provavelmente perderão. Estas etapas ajudam a calcular a magnitude da compensação esperada e o custo total da operação de desalojamento e reassentamento.

**NO21.2.** Para restrições de acesso em relação a parques legalmente designados, áreas protegidas ou outras propriedades comuns, o plano de reassentamento pode assumir a forma de uma “estrutura de processo” (também descrita no Anexo 1 da NAS5). Ele é usado para projetar atividades do projeto, determinar critérios de elegibilidade, chegar a um acordo sobre restrições de acesso, identificar medidas para ajudar pessoas afetadas a melhorar ou restaurar seus meios de subsistência, gerir conflitos e queixas e organizar a implementação e monitoração participativa.

22. O plano do Mutuário estabelecerá as funções e responsabilidades relacionadas ao financiamento e implementação, e incluirá acordos para que o financiamento de contingências tenha em conta os custos não antecipados, bem como acordos para uma resposta oportuna e coordenada às circunstâncias imprevistas, que impeçam o progresso em direção aos resultados desejados.<sup>20</sup> Os custos totais das atividades de reassentamento necessárias para alcançar os objetivos do projeto estão incluídos nos custos totais do projeto. Os custos de reassentamento, bem como os custos de outras atividades do projeto, são tratados como uma cobrança em relação aos benefícios econômicos do projeto; e quaisquer benefícios líquidos para os reassentados (em comparação com a opção “sem projeto”) são adicionados ao fluxo de benefícios do mesmo.

Nota de Rodapé 20. No caso de projetos que tenham impactos significativos de reassentamento e medidas de mitigação complexas, o Mutuário poderá considerar a preparação de um projeto independente de reassentamento, para obter o apoio do Banco.

**NO22.1.** Uma função fundamental do processo de planejamento é determinar os custos previstos do reassentamento e os preparativos para atender a esses custos (incluindo contingências) de maneira oportuna para informar os esforços para evitar ou mitigar os impactos adversos. É importante garantir que o orçamento especificamente alocado para cobrir os custos do reassentamento seja adequado para implementar as medidas planejadas de reassentamento. Também é importante especificar nos acordos os compromissos obtidos de instituições relevantes dentro do governo e de quaisquer outras partes para atender aos custos de reassentamento.

23. O Mutuário estabelecerá procedimentos para monitorar e avaliar a implementação do plano e, caso necessário, adotar ações corretivas durante a implementação para alcançar os objetivos da presente NAS. O âmbito das atividades de monitoração será proporcional aos riscos e impactos do projeto. Para todos os projetos que tenham impactos significativos de reassentamento involuntário, o Mutuário contratará profissionais de reassentamento competentes, para que monitorem a implementação dos planos de reassentamento, desenvolvam ações corretivas, caso necessário, prestem aconselhamento sobre a conformidade com esta NAS e produzam relatórios periódicos de acompanhamento. Os indivíduos afetados serão consultados durante o processo de monitoração. Serão preparados relatórios periódicos de acompanhamento e os indivíduos afetados serão informados dos resultados da monitoração em tempo útil.

**NO23.1.** A monitoração e a avaliação da implementação do reassentamento devem ser planejados o mais cedo possível na preparação do plano de reassentamento. O censo de reassentamento, incluindo estudos de referência socioeconômicos, e o inventário e avaliação de ativos são realizados de uma maneira que possibilita o rastreamento subsequente dos resultados do reassentamento. Isso é feito tipicamente através da identificação antecipada de indicadores-chave a serem rastreados ao longo do tempo.

24. A implementação do plano do Mutuário será considerada concluída quando os impactos negativos do reassentamento tenham sido resolvidos de forma compatível com o plano relevante e com os objetivos da presente NAS. Para todos os projetos que tenham impactos significativos de reassentamento involuntário, o Mutuário encomendará a realização de uma auditoria externa da conclusão do plano, quando todas as medidas de mitigação tiverem sido substancialmente concluídas. A auditoria de conclusão será realizada por profissionais de reassentamento competentes, avaliará se os meios de subsistência e os padrões de vida foram melhorados ou pelo menos restaurados e, conforme necessário, proporá ações corretivas para alcançar objetivos ainda não alcançados.

**NO24.1.** Uma auditoria externa de conclusão do reassentamento é realizada para projetos com impactos sociais adversos significativos. Para determinar se uma auditoria é necessária, o Banco considerará a escala de impactos, a vulnerabilidade particular dos domicílios afetados (por exemplo, aqueles com forte apego a determinadas terras e/ou recursos naturais) ou outros fatores sociais, econômicos ou políticos. O principal objetivo de uma auditoria de conclusão é avaliar se os esforços do Mutuário para restaurar os meios de subsistência e os padrões de vida da população afetada foram bem-sucedidos. A auditoria mede se os meios de subsistência e os padrões de vida da população afetada são os mesmos ou excedem aqueles desfrutados antes do desalojamento, e se este não for o caso, que medidas adicionais, se houver, são necessárias para ajudar a melhorar, ou pelo menos restaurar, os meios de subsistência e padrões de vida. A auditoria também verifica se todas as entradas físicas comprometidas no plano de reassentamento foram entregues, e todos os serviços acordados foram fornecidos.

25. Quando a natureza ou a magnitude provável da aquisição de terras ou das restrições ao uso da terra associada a um projeto com potencial para causar desalojamento físico e/ou econômico sejam desconhecidas durante a preparação do projeto, o Mutuário deverá desenvolver um quadro que estabelecerá princípios e procedimentos gerais consistentes com esta NAS. Quando os componentes individuais do projeto estiverem definidos e as informações necessárias forem disponibilizadas, tal quadro será ampliado em um ou mais planos específicos proporcionais aos possíveis riscos e impactos. Nenhum desalojamento físico e/ou perdas econômicas ocorrerá até que os planos exigidos por esta NAS sejam finalizados e aprovados pelo Banco.

**NO25.1.** Nem sempre é possível saber a extensão e a localização do reassentamento durante a preparação do projeto (por exemplo, quando um projeto tem vários subprojetos que serão projetados durante a implementação do projeto). Nesses casos, é utilizado um quadro de políticas (ver Anexo 1 da NAS5), que será expandido para um ou mais planos de reassentamento específicos de acordo com a NAS5, uma vez definidos os subcomponentes relevantes do projeto. O parágrafo 25 enfatiza a importância de finalizar e obter a aprovação do Banco de tais planos antes do início de qualquer desalojamento associado. Como acontece com qualquer plano de reassentamento preparado segundo a NAS5, nenhum desalojamento começará até que a compensação tenha sido paga e outras assistências relevantes fornecidas, conforme descrito no parágrafo 15.

## B. Desalojamento

### *Desalojamento físico*

26. No caso de desalojamento físico, o Mutuário desenvolverá um plano que abranja, no mínimo, os requisitos aplicáveis da presente NAS, independentemente do número de indivíduos afetados. O plano será concebido para mitigar os impactos negativos do desalojamento e, conforme o caso, para identificar oportunidades de desenvolvimento. Incluirá um orçamento para reassentamento e um calendário de implementação, e estabelecerá a concessão de direitos de todas as categorias de indivíduos afetados (incluindo as comunidades anfitriãs). Dar-se-á atenção especial às necessidades dos pobres e vulneráveis. O Mutuário documentará todas as transações para aquisição de direitos sobre as terras, a concessão de compensação e outras formas de assistência associadas a atividades de reassentamento.

**NO26.1.** Quando um desalojamento físico for necessário, o planejamento do reassentamento fornecerá às pessoas desalojadas oportunidades de participar do desenvolvimento do plano de reassentamento e da implementação de atividades destinadas a melhorar, ou pelo menos restaurar, seus padrões de vida. De acordo com o parágrafo 20, as condições de referência são estabelecidas antes do desalojamento através da realização de um censo e enumeração de unidades familiares, um inventário e avaliação de seus ativos, e uma pesquisa socioeconômica avaliando os padrões de vida e condições sociais. O conteúdo deste plano está descrito no Anexo 1 da NAS5.

27. Se for necessário o desalojamento dos indivíduos que vivem na área do projeto para outro local, o Mutuário: (a) oferecerá aos indivíduos desalojados opções viáveis de reassentamento, incluindo habitações adequadas de substituição ou compensação em espécie; e (b) prestará assistência ao reassentamento, adaptada às necessidades de cada grupo de indivíduos desalojados. Os novos locais de reassentamento oferecerão condições de vida pelo menos equivalentes às anteriormente usufruídas, ou coerentes com normas ou códigos mínimos vigentes, utilizando-se os padrões que sejam mais elevados. Se os novos locais de reassentamento tiverem que ser preparados, as comunidades anfitriãs serão consultadas sobre as opções de planejamento, e os planos de reassentamento assegurarão o acesso contínuo às instalações e serviços das comunidades anfitriãs ao menos nos níveis ou padrões equivalentes aos existentes. Sempre que possível, serão respeitadas as preferências dos indivíduos desalojados com relação ao reassentamento em comunidades e grupos preexistentes. As instituições sociais e culturais existentes dos indivíduos desalojados e das comunidades anfitriãs serão respeitadas.

**NO27.1.** Opções de moradia adequadas são aquelas que permitem o acesso a opções de emprego, mercados e outros meios de subsistência, como campos agrícolas, bem como infraestrutura e serviços básicos, como água, eletricidade, saneamento, saúde e educação, dependendo do contexto local. As moradias de substituição devem, conforme apropriado, ter qualidade suficiente para proteger os habitantes das condições climáticas e dos riscos ambientais e garantir sua segurança física; e as estruturas habitacionais devem proporcionar espaço adequado, levando em conta o tamanho da unidade familiar e o número de mulheres e crianças. Os projetos devem, conforme apropriado, refletir as necessidades especiais das pessoas com deficiência e dos idosos de terem moradia e outras instalações que sejam fisicamente acessíveis. Os locais adequados são seguros e, no mínimo, não estão sujeitos a inundações periódicas ou outros perigos. Ao reassentar fisicamente pessoas desalojadas que têm meios de subsistência baseados na terra, um fator-chave é, quando factível, prover, de acordo com o parágrafo 35, terras de substituição que possuam uma combinação de potencial produtivo, vantagens de localização e outros fatores pelo menos equivalentes ao que está sendo perdido.

**NO27.2.** O plano de reassentamento prevê assistência de recolocação de transição para pessoas que estão fisicamente desalojadas. Tal assistência pode incluir transporte, alimentação, abrigo e serviços sociais que serão fornecidos às pessoas afetadas durante a mudança para o novo local. Medidas adicionais podem ser necessárias para grupos vulneráveis durante reassentamento físico, particularmente mulheres grávidas, crianças, idosos e deficientes. A assistência também pode incluir subsídios em dinheiro que compensem as pessoas afetadas pelo inconveniente associado ao reassentamento e custeiem as despesas de mudança para um novo local, como mudança e dias de trabalho perdidos.

28. No caso de indivíduos fisicamente desalojados segundo o parágrafo 10(a) ou (b), o Mutuário oferecerá a opção de propriedade de substituição de valor igual ou superior, com garantia de propriedade, características equivalentes ou superiores e vantagens de localização, ou compensação em dinheiro ao custo de reposição. Compensações em espécie devem ser consideradas no lugar de dinheiro.<sup>21</sup>

Nota de Rodapé 21. O pagamento de compensação em dinheiro por perda de terras e outros ativos poderá ser apropriado nos seguintes casos: (a) quando os meios de subsistência não sejam provenientes da terra; (b) quando os meios de subsistência sejam provenientes da terra, porém os terrenos contratados para o projeto sejam uma fração pequena dos ativos afetados e os terrenos residuais sejam economicamente viáveis; ou (c) quando existam mercados ativos para terras, habitações e mão de obra, os indivíduos desalojados usem tais mercados e haja oferta suficiente de terras e habitação, e o Mutuário tenha comprovado de forma satisfatória para o Banco que há disponibilidade de terras suficientes para substituição.

**NO28.1.** A garantia de propriedade é um componente importante da moradia adequada e é definida na nota de rodapé 7. A nota de rodapé 7 também estabelece que quando as pessoas afetadas estão recebendo terras de substituição pelas terras que perderam para o projeto, seus direitos de posse sobre a terra de substituição não são menos efetivos do que seus direitos de posse sobre a terra abandonada. Esta disposição chama a atenção para o fato de que a natureza e a duração dos direitos de uma pessoa à terra são componentes importantes do valor do que a pessoa está perdendo através do desalojamento. Por exemplo, normalmente seria inadequado substituir a terra que é detida em propriedade plena por terra para a qual uma pessoa afetada apenas recebe uma locação de curto prazo. A aplicação desta disposição pode exigir julgamento, porque nem sempre é fácil avaliar a efetividade relativa de diferentes acordos de posse. Portanto, é importante considerar as características combinadas da terra de substituição para garantir que no agregado elas forneçam valor à pessoa afetada que seja igual ou maior do que o que a pessoa está perdendo como resultado do desalojamento.

29. No caso de indivíduos fisicamente desalojados de acordo com o parágrafo 10(c), o Mutuário celebrará acordos que lhes permitirão obter habitações adequadas com garantia de propriedade. Quando estes indivíduos desalojados possuam estruturas, o Mutuário as compensará pela perda de ativos que não sejam terras, como habitações e outras benfeitorias no terreno, ao custo de reposição.<sup>22</sup> Com base em consultas com os indivíduos desalojados, o Mutuário fornecerá ajuda para o reassentamento, no lugar da compensação por terras, em valor suficiente para restaurar o seu padrão de vida num local alternativo adequado.<sup>23</sup>

Nota de Rodapé 22. Caso o Mutuário comprove que um indivíduo afetado obtém renda substancial de múltiplas unidades ilegais de arrendamento, a compensação que tal indivíduo receberia por ativos não relacionados à terra poderá ser reduzida com a concordância prévia do Banco, de modo que reflita os objetivos desta NAS.

Nota de Rodapé 23. O reassentamento dos ocupantes informais em áreas urbanas pode envolver o uso de compromissos. Por exemplo, as famílias realojadas poderiam obter a garantia de propriedade, mas poderiam perder vantagens locais que seriam essenciais para a sua subsistência, especialmente entre os pobres ou vulneráveis. As mudanças de localização que poderiam afetar oportunidades de subsistência deverão ser abordadas em conformidade com as disposições relevantes da presente NAS (consulte especificamente o parágrafo 34(c)).

**NO29.1.** Conforme indicado em vários parágrafos da NAS5, as pessoas afetadas têm direito a certos tipos de assistência (por exemplo, compensação por ativos fixos e restauração de subsistência), mesmo que não tenham direitos legais sobre a terra que estão ocupando. A nota de rodapé 22 refere-se ao que é conhecido como o fenômeno “posseiro” que é predominante em muitas grandes cidades nos países em desenvolvimento. Estas são pessoas que acumulam e obtêm

renda substancial de arrendamento de vários edifícios localizados em terrenos para os quais não têm direitos legais. Se for demonstrado que a subsistência de um posseiro não seria significativamente afetada, o Mutuário e o Banco podem concordar com uma abordagem que reduza o montante de compensação que o proprietário poderia ter no âmbito da NAS5 em favor de ativos fixos e restauração de subsistência. Para determinar isso, é importante distinguir a situação e as características dos “posseiros” de situações nas quais os proprietários informais afetados dependem da renda de aluguel da estrutura que estão perdendo para todos os parte substancial de seus meios de subsistência. Essas pessoas afetadas não são o foco pretendido da nota de rodapé.

30. O Mutuário não é obrigado a compensar ou auxiliar aqueles que invadirem a área do projeto após a data limite de elegibilidade, desde que a data limite tenha sido claramente estabelecida e divulgada.

31. O Mutuário não recorrerá ao despejo forçado dos indivíduos afetados. O termo “despejo forçado” é definido como a remoção permanente ou temporária, contra a vontade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades dos seus lares e/ou terras que ocupam sem a provisão e o acesso a formas legais e outros tipos de proteção, incluindo todos os procedimentos e princípios aplicáveis desta NAS. O exercício da expropriação, aquisição obrigatória ou poderes similares por parte de um Mutuário não será considerado desocupação forçada, desde que cumpra com os requisitos da legislação nacional e as disposições desta NAS, bem como seja conduzido de forma consistente com os princípios básicos do processo legal (incluindo a provisão de notificação com antecedência adequada, oportunidades significativas de apresentação de queixas e recursos, e a prevenção do uso de força desnecessária, desproporcional ou excessiva).

**NO31.1.** A proibição contra o “despejo forçado” não impede a ação de um governo de remover uma pessoa que continua a ocupar a terra após a conclusão do processo legal de domínio eminente ou aquisição compulsória. O despejo não é considerado despejo forçado se estiver em conformidade com a legislação nacional, incluindo o cumprimento e a conclusão de todos os procedimentos legais e administrativos relevantes, incluindo processos de recurso; atende a todos os requisitos relevantes da NAS5 e é realizado de maneira a respeitar os princípios básicos do processo legal.

**NO31.2.** Entende-se que o processo legal inclui os seguintes tipos de proteções processuais: (a) uma oportunidade de consulta genuína com os afetados; (b) notificação adequada e razoável para todas as pessoas afetadas antes da data prevista de despejo; (c) Informações sobre os despejos propostos e, quando aplicável, sobre a finalidade alternativa para a qual o terreno ou a habitação serão utilizados, a disponibilizar em tempo razoável a todas as pessoas afetadas; (d) especialmente quando grupos de pessoas estão envolvidos, funcionários do governo ou seus representantes e também, se solicitado, observadores imparciais devem estar presentes durante um despejo; (e) todas as pessoas que executam o despejo devem ser devidamente identificadas; (f) os despejos não devem ocorrer sob mau tempo ou à noite, ou durante festivais ou feriados, a menos que as pessoas afetadas autorizem o contrário; (g) provisão de recursos legais; e (h) provisão, quando possível, de assistência jurídica às pessoas que dela necessitam para buscar reparação dos tribunais.

32. Como alternativa ao desalojamento, o Mutuário pode considerar negociar acordos de desenvolvimento de terras *in situ* pelos quais aqueles a serem afetados podem optar por aceitar uma perda parcial de terra ou reassentamento localizado em troca de melhorias que irão aumentar o valor de sua propriedade após o desenvolvimento. Todos aqueles que desejem participar poderão optar por receber uma compensação integral e outras formas de ajuda, conforme exigido pela presente NAS.

**NO32.1.** Quando viável, o reassentamento *in situ* pode ser uma forma de permitir que pessoas desalojadas ou sujeitas a perdas econômicas permaneçam dentro ou próximas do local onde vivem e trabalham. Isso pode fornecer uma maneira de as pessoas afetadas se beneficiarem mais diretamente do projeto e usufruírem do aumento incremental dos valores de propriedade que um projeto gera. O parágrafo 32 confirma, portanto, que os acordos *in situ* podem ser usados no âmbito da NAS5, onde as pessoas recebem terra ou habitação de substituição menor, mas mais valiosa, que foi desenvolvida pelo próprio projeto. Os exemplos incluem projetos de irrigação onde os agricultores afetados abandonam a terra para uma porção menor de terra irrigada e mais produtiva, ou planos de reajuste de terra onde a terra rural é abandonada em troca de lotes urbanos menores e de alto valor que se beneficiam de infraestrutura financiada pelo projeto. É tomado cuidado em todos esses casos para demonstrar e documentar que o cálculo do valor das melhorias é robusto e que a expectativa de valor agregado dentro de um período razoável é realista. Quando existe um período de transição entre o abandono da terra e o fornecimento de terra de substituição num local *in situ*, é prestada assistência de transição.

## Perdas econômicas

33. No caso de projetos que afetem os meios de subsistência ou geração de renda, o plano do Mutuário incluirá medidas para permitir que os indivíduos afetados melhorem ou, pelo menos, restaurem a sua renda ou meios de subsistência. O plano estabelecerá a concessão de direitos aos indivíduos e/ou comunidades afetados, prestando atenção especial aos aspectos de gênero e às necessidades dos segmentos vulneráveis das comunidades, bem como garantirá que isso seja feito de forma transparente, coerente e equitativa. O plano incorporará acordos para monitorar a eficácia das medidas de subsistência durante a implementação, bem como uma avaliação quando esta for concluída. A mitigação do reassentamento econômico será considerada completa quando a auditoria de finalização concluir que os indivíduos ou comunidades afetadas tenham recebido toda a assistência para a qual são elegíveis, bem como tenham acesso a oportunidades adequadas para restabelecer os seus meios de subsistência.

34. Os indivíduos sujeitos a perdas econômicas que enfrentam a perda de ativos ou do acesso a ativos serão compensados por tal perda ao custo de reposição:

- (a) nos casos em que a aquisição de terras ou as restrições ao seu uso afetem empresas comerciais,<sup>24</sup> os proprietários das empresas afetadas serão compensados pelo custo de identificar uma localização alternativa viável; pelas perdas de lucros líquidos durante o período de transição; pelo custo de transferência e reinstalação da usina, fábrica, máquinas ou outros equipamentos; e pelo restabelecimento das atividades comerciais. Os empregados afetados receberão ajuda pela perda temporária de salário e, caso necessário, assistência para identificar oportunidades de emprego alternativas;
- (b) nos casos em que sejam afetados os direitos jurídicos de reivindicações de indivíduos em relação a terras reconhecidas ou passíveis reconhecimento de acordo com a legislação nacional (consulte o parágrafo 10 (a) e (b)), será fornecida uma propriedade de substituição (por exemplo, áreas agrícolas ou comerciais) de valor igual ou superior ou, quando apropriado, compensação em espécie aos custos de reposição;
- (c) os indivíduos sujeitos a perdas econômicas que não tenham reivindicações legalmente reconhecidas sobre a terra (consulte o parágrafo 10(c)) receberão indenização por ativos perdidos que não sejam terras (tais como plantações, infraestrutura de irrigação e outras melhorias realizadas na terra), ao custo de reposição. Além disso, o Mutuário fornecerá assistência, em vez de compensação por perda de terras, suficiente para proporcionar a esses indivíduos uma oportunidade para restabelecer os seus meios de subsistência em outro local. O Mutuário não é obrigado a compensar ou ajudar os que invadirem a área do projeto após a data limite de elegibilidade.

Nota de Rodapé 24. Abrange lojas, restaurantes, serviços, fábricas e outras empresas, independentemente do tamanho e de possuírem ou não licenças de funcionamento.

**NO34.1.** Onde for possível, as comunidades locais e os Povos Indígenas devem ter permissão para exercer acesso preexistente ou direitos de uso às terras controladas pelo Mutuário. Por exemplo, os povos nômades podem reivindicar direitos legais ou costumeiros para acessar ou passar por terras controladas pelo mutuário de forma periódica ou sazonal, para atividades de subsistência e tradicionais. Suas reivindicações podem estar ligadas a certos recursos naturais, como um oásis ou nascente de água, rebanhos de animais migratórios ou plantas que crescem naturalmente, que só podem ser colhidas em uma determinada época do ano, ou são polinizadores de outras plantas, árvores, ou culturas. O exercício de tais direitos, entretanto, está sujeito a medidas razoáveis tomadas pelo Mutuário para manter um ambiente de trabalho seguro e saudável para os trabalhadores segundo a NAS2, proteção para a saúde e segurança comunitárias segundo a NAS4, e os requisitos operacionais razoáveis do Mutuário. Se for considerado necessário restringir o acesso preexistente ou os direitos de uso por tais razões, as pessoas afetadas receberão outras medidas de assistência, consistentes com os objetivos da NAS5, e com os objetivos da NAS7, se forem relativas aos Povos Indígenas.

35. Os indivíduos sujeitos a perdas econômicas terão oportunidades para melhorar ou, pelo menos, restaurar os seus meios de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida:

- (a) sempre que possível, serão oferecidas aos indivíduos cujos meios de subsistência sejam provenientes da terra, terras de substituição que tenham uma combinação de potencial produtivo, vantagens de localização e outros fatores, pelo menos equivalentes às que perderam;

- (b) para os indivíduos cujos meios de subsistência se baseiem em recursos naturais e a quem se apliquem restrições de acesso relacionadas ao projeto previstas no parágrafo 4, serão implementadas medidas que permitam o acesso continuado aos recursos afetados ou ofereçam acesso a recursos alternativos com potencial de subsistência e acessibilidade equivalentes. Caso recursos comuns da propriedade sejam afetados, os benefícios e indenização associados às restrições de uso de recursos naturais poderão ser de natureza coletiva;
- (c) se for demonstrado que as terras de substituição ou os recursos estão indisponíveis, o Mutuário oferecerá aos indivíduos sujeitos a perdas econômicas opções de renda alternativas, tais como crédito, capacitação, assistência à abertura de uma empresa, oportunidades de emprego ou assistência financeira adicional para indenização pelos ativos. A assistência exclusivamente financeira, no entanto, frequentemente não fornece aos indivíduos afetados os meios ou competências produtivas para restaurar os meios de subsistência.

**NO35.1.** Como observado em NO12.1, a compensação por si só não é suficiente para restaurar ou melhorar os meios de subsistência e o bem-estar social das famílias e comunidades desalojadas. Desafios associados ao reassentamento rural incluem a restauração dos meios de subsistência com base no uso da terra ou dos recursos naturais, e a necessidade de evitar comprometer a coesão das comunidades afetadas, incluindo as comunidades anfitriãs nas quais a população desalojada pode ser reassentada. A restauração e melhoria dos meios de subsistência rurais frequentemente requer atenção para muitas dimensões interconectadas, como acesso à terra (produtivas, não cultivadas e pastagem), recursos marinhos e aquáticos (estoques pesqueiros), acesso a redes sociais, acesso a recursos naturais como madeira e produtos florestais não madeireiros, plantas medicinais, áreas de caça e coleta, áreas de pastagem e cultivo, água doce, bem como emprego. Um desafio associado ao reassentamento urbano é a restauração de meios de subsistência baseados em salários e em empresas que estão frequentemente ligados à localização (como proximidade a empregos, clientes e mercados).

**NO35.2.** A seguir estão exemplos para a concepção de medidas para melhorar ou restaurar os meios de subsistência baseados em terras, em salários e em empresas:

- (a) *Meios de subsistência baseados em terras:* O parágrafo 35 estabelece que, quando viável, as pessoas sujeitas a perdas econômicas com meios de subsistência baseados em terra receberão terras de substituição com uma combinação de potencial produtivo, vantagens de localização e outros fatores pelo menos equivalentes aos que forem perdidos. Dependendo do contexto e da natureza dos meios de subsistência afetados, “outros fatores” podem incluir o status legal da terra, acesso a terras de pastagem, terras não cultivadas, florestas, combustível e água. Além disso, dependendo do tipo de perdas econômicas e/ou do local para o qual as pessoas afetadas pelo projeto serão realocadas, elas podem se beneficiar de: (a) preparação física de terras agrícolas (por exemplo, limpeza, nivelamento, vias de acesso e estabilização ou enriquecimento do solo); (b) cercas para pastagem ou terra de cultivo; (c) insumos agrícolas (como sementes, mudas, fertilizantes, irrigação); (d) cuidados veterinários; (e) crédito de pequena escala, incluindo bancos de sementes, bancos de gado e empréstimos em dinheiro; (f) acesso a mercados (por exemplo, meios de transporte, melhor acesso a informações sobre oportunidades de mercado e apoio organizacional; e (g) treinamento (incluindo aconselhamento individual ou domiciliar sobre os riscos de subsistência e oportunidades de compensação e oportunidades de investimento). Quando a subsistência baseada na terra da agricultura de subsistência de pequena escala é gravemente afetada pela perda substancial de terra produtiva, deve ser dada especial atenção à fragilidade, incluindo riscos de segurança alimentar para as famílias afetadas. Fatores adicionais de fragilidade, como erosão e riscos climáticos (secas, inundações, mudanças climáticas, etc.) devem ser levados em conta na avaliação dos riscos de subsistência e no desenvolvimento de medidas adicionais de apoio.
- (b) *Meios de subsistência baseados em salários:* Os assalariados nas famílias e comunidades afetadas podem se beneficiar de capacitação e colocação em empregos, provisões feitas em contratos com empreiteiros de projetos para emprego temporário ou de longo prazo de trabalhadores locais e crédito de pequena escala para financiar empresas iniciantes. Os assalariados cuja renda é interrompida durante o desalojamento físico receberão assistência de reassentamento que cobre esses e os custos relacionados. As pessoas afetadas receberão oportunidades iguais de se beneficiar de tais provisões. A localização das habitações de reassentamento, no caso de pessoas desalojadas fisicamente, pode ser um fator significativo para a estabilidade socioeconômica. Deve-se considerar a possibilidade de os assalariados continuarem a acessar seus locais de trabalho durante e após o reassentamento; se essa capacidade for prejudicada, medidas de mitigação serão implementadas para garantir a continuidade e evitar uma perda líquida de bem-estar para as famílias e comunidades afetadas.
- (c) *Meios de subsistência baseados em empresas:* Empresários e artesãos estabelecidos e iniciantes podem se beneficiar de crédito ou treinamento (como planejamento de negócios, *marketing*, inventário e controle de qualidade) para expandir seus negócios e gerar empregos locais.

**NO35.3.** A aquisição de terras pode resultar na eliminação ou restrição do acesso a recursos naturais mantidos em comum, tais como pastagens, terras não cultivadas, recursos florestais não madeireiros (por exemplo, plantas medicinais e materiais de construção e artesanato), bosques para madeira e lenha; ou áreas pesqueiras. Nesses casos, é fornecida uma compensação baseada em terras na forma de terras de substituição adequadas, ou o acesso a outras áreas de recursos naturais para lidar com a perda de tais recursos. Essa assistência pode assumir a forma de iniciativas que aumentem a produtividade ou o uso sustentável dos recursos remanescentes aos quais a comunidade tem acesso (por exemplo, melhores práticas de gestão de recursos ou insumos para aumentar a produtividade da base de recursos), provisão em espécie de recursos, ou, como último recurso, compensação em dinheiro destinada a compensar os afetados pela perda de acesso por um período de tempo razoável. (Veja também a NAS6.)

36. Será fornecido apoio transitório, se necessário, a todos os indivíduos sujeitos a perdas econômicas, com base numa estimativa razoável do tempo necessário para restaurar a sua capacidade de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida.

**NO36.1.** Veja a Nota de Orientação para a NAS5, parágrafo 15.

### C. Colaboração com outros órgãos responsáveis ou jurisdições subnacionais

37. O Mutuário estabelecerá meios de colaboração com órgãos ou entidades responsáveis pela implementação do projeto e quaisquer outros órgãos governamentais, jurisdições ou entidades subnacionais responsáveis por todos os aspectos da aquisição de terras, planejamento do reassentamento ou prestação de assistência necessária. Além disso, quando a capacidade de outros órgãos responsáveis for limitada, o Mutuário deverá apoiar ativamente o planejamento, implementação e monitoração do reassentamento. Se os procedimentos ou normas dos outros órgãos responsáveis não cumprirem com os requisitos desta NAS, o Mutuário preparará acordos ou disposições complementares para inclusão no plano de reassentamento, a fim de suprir as deficiências identificadas. O plano também especificará as responsabilidades financeiras de cada um dos órgãos envolvidos, sincronização e sequenciamento adequado para as etapas de implementação e acordos de coordenação para abordar contingências financeiras ou responder a circunstâncias imprevistas.

**NO37.1.** Pode haver casos em que a agência implementadora de um projeto não tenha autoridade legal ou capacidade organizacional para empreender a aquisição de terras e fornecer assistência de reassentamento diretamente. Em vez disso, essa responsabilidade pode fazer parte das atribuições de outra agência que não esteja diretamente envolvida na implementação do projeto. Nesses casos, recomenda-se que o Mutuário tome medidas antecipadas e proativas para garantir a colaboração necessária entre todas as agências relevantes e garantir os compromissos orçamentários necessários das agências envolvidas para implementar os planos de reassentamento necessários.

### D. Assistência técnica e financeira

38. O Mutuário poderá solicitar a assistência técnica do Banco para fortalecer a sua capacidade, ou de outros órgãos responsáveis, para planejamento, implementação e monitoração do reassentamento. Tais formas de assistência podem incluir capacitação de equipes, assistência na formulação de novos regulamentos ou políticas relacionadas com a aquisição de terras ou outros aspectos do reassentamento, financiamento para avaliações ou outros custos de investimento associados ao desalojamento físico ou perdas econômicas, ou outros fins.

39. O Mutuário poderá solicitar ao Banco financiamento para um componente do investimento principal causador do reassentamento e da necessidade de reassentamento, ou para um projeto independente de reassentamento com condicionalidades adequadas, que serão processados e executados paralelamente ao investimento que causará o reassentamento. O Mutuário também poderá solicitar que o Banco financie o processo de reassentamento, mesmo que não esteja a financiar o investimento principal que torna o reassentamento necessário.

# ANEXO 1: Instrumentos de reassentamento involuntário

1. Este anexo descreve os elementos dos planos que abordam o desalojamento físico e/ou econômico descrito no parágrafo 21 da NAS 5. Para efeitos do presente anexo, estes planos devem ser referidos como “planos de reassentamento”. Os planos de reassentamento incluem medidas para abordar o desalojamento físico e/ou perdas econômicas, em função da natureza dos impactos esperados de um projeto. Os projetos podem utilizar nomenclatura alternativa, dependendo do âmbito do plano de reassentamento, por exemplo, quando um projeto implica apenas perdas econômicas, o plano de reassentamento pode ser denominado “plano de subsistência” ou quando restrições de acesso a parques e áreas protegidas legalmente designadas estão envolvidas, o plano pode assumir a forma de um “quadro de processo”. Este anexo também descreve a estrutura referida no parágrafo 25 da NAS 5.

## A. Plano de reassentamento

2. O âmbito dos requisitos e detalhes do plano de reassentamento variam em função da dimensão e complexidade do reassentamento. O plano baseia-se em informação atualizada e confiável sobre (a) o projeto proposto e os seus impactos potenciais sobre os indivíduos desalojados e outros grupos afetados negativamente, (b) medidas de mitigação adequadas e exequíveis, e (c) os acordos legais e institucionais necessários para a aplicação eficaz das medidas de reassentamento.

### Elementos mínimos de um plano de reassentamento

3. *Descrição do projeto. Descrição geral do projeto e identificação da área do projeto.*

4. *Impactos potenciais. Identificação de:*

- (a) componentes ou atividades do projeto que dão origem ao reassentamento, explicando a razão pela qual a terra selecionada deve ser adquirida para uso dentro do prazo do projeto;
- (b) área de impacto de tais componentes ou atividades;
- (c) âmbito e dimensão da aquisição de terras e impactos nas estruturas e outros ativos fixos;
- (d) quaisquer restrições impostas pelo projeto ao uso ou acesso a terras ou recursos naturais;
- (e) alternativas consideradas para evitar ou minimizar o reassentamento e o motivo de terem sido rejeitados;
- (f) mecanismos estabelecidos para minimizar o reassentamento, na medida do possível, durante a implementação do projeto.

5. *Objetivos.* Os principais objetivos do programa de reassentamento.

6. *Recenseamento e estudos socioeconômicos de referência.* Os resultados do recenseamento no nível da unidade familiar identificando e enumerando os indivíduos afetados, e, com a participação destes, efetuar a inspeção da terra, estruturas e outros ativos fixos a serem afetados pelo projeto. O recenseamento também serve a outras funções essenciais:

- (a) identificação das características dos domicílios desalojados, incluindo uma descrição dos sistemas de produção, mão de obra e organização familiar; e informação de referência sobre os meios de subsistência (incluindo, se relevantes, os níveis de produção e a renda proveniente de atividades econômicas formais e informais) e padrões de vida (incluindo o estado de saúde) da população desalojada;
- (b) informação sobre os grupos vulneráveis ou indivíduos para os quais pode ser necessário elaborar disposições especiais;
- (c) identificação de infraestruturas públicas ou comunitárias, propriedades ou serviços que possam ser afetados;
- (d) provisão de uma base para a concepção e a elaboração de orçamentos para o programa de reassentamento;
- (e) em conjunto com o estabelecimento de uma data limite, prestação de uma base para a exclusão de indivíduos inelegíveis para indenização e assistência de reassentamento;
- (f) estabelecimento das condições de referência para fins de acompanhamento e avaliação.

Conforme o Banco considere relevante, podem ser solicitados estudos adicionais sobre os seguintes temas para completar ou informar o recenseamento:

- (g) regime de propriedade e transferência de terras, incluindo um inventário dos recursos naturais de propriedade comum dos quais derivam os meios de subsistência e sustento dos indivíduos, sistemas de usufruto não baseados em títulos (incluindo a pesca, pastagem ou utilização de áreas florestais) governados por mecanismos de distribuição de terra reconhecidos ao nível local, bem como quaisquer questões levantadas por diferentes sistemas de posse na área do projeto;
- (h) padrões de interação social nas comunidades afetadas, incluindo as redes sociais e os sistemas de apoio social, e como estes serão afetados pelo projeto;
- (i) características sociais e culturais das comunidades desalojadas, incluindo uma descrição de instituições formais e informais (por exemplo, organizações comunitárias, grupos rituais, organizações não governamentais (ONGs)) que podem ser relevantes para a estratégia de consulta e para a concepção e execução das atividades de reassentamento.

7. *Quadro Jurídico.* As conclusões de uma análise do quadro jurídico, que abrangem:

- (a) o alcance do poder de expropriação e a imposição de restrição ao uso da terra e a natureza da compensação associada a ela, tanto em termos da metodologia de avaliação como do prazo para o pagamento;
- (b) os procedimentos jurídicos e administrativos aplicáveis, incluindo uma descrição dos recursos disponíveis para os indivíduos expropriados no processo judicial e o prazo normal para tais procedimentos, e quaisquer mecanismos de queixa disponíveis que possam ser pertinentes ao projeto;
- (c) as legislações e os regulamentos relativos aos órgãos responsáveis pela implementação das atividades de reassentamento;
- (d) as lacunas, se houver, entre as leis e as práticas locais que cobrem a aquisição compulsória, a imposição de restrições ao uso das terras e a provisão das medidas de reassentamento e a NAS 5, e os mecanismos para suprir essas lacunas.

8. *Quadro Institucional.* As conclusões de uma análise do quadro institucional, que abrangem:

- (a) a identificação dos órgãos responsáveis pelas atividades de reassentamento e as ONG/OSC que podem ter um papel na implementação do projeto, incluindo o apoio aos indivíduos desalojados;
- (b) uma avaliação da capacidade institucional dos órgãos e ONG/OSC;
- (c) quaisquer medidas propostas para melhorar a capacidade institucional dos órgãos e ONG/OSC responsáveis pela implementação do reassentamento.

9. *Elegibilidade.* Definição dos indivíduos desalojados e critérios para determinar a sua elegibilidade para indenização e outra forma de assistência ao reassentamento, incluindo datas-limite relevantes.

10. *Avaliação e compensação de perdas.* Metodologia a ser utilizada na avaliação das perdas para determinar os seus custos de reposição; e uma descrição dos tipos e níveis de indenização propostos pelas terras, recursos naturais e outros ativos nos termos da legislação local, bem como as medidas complementares que sejam necessárias para calcular o custo de reposição.

11. *Participação da comunidade.* Envolvimento dos indivíduos desalojados (incluindo comunidades anfitriãs, conforme o caso)

- (a) uma descrição da estratégia de consulta e participação dos indivíduos desalojados na concepção e implementação das atividades de reassentamento;
- (b) um resumo dos pontos de vista expressos e como esses pontos de vista foram considerados na elaboração do plano de reassentamento;
- (c) uma análise das alternativas de reassentamento apresentadas e as escolhas feitas pelos indivíduos desalojados com relação às opções disponíveis;
- (d) acordos institucionalizados pelos quais os indivíduos desalojados podem comunicar as suas preocupações às autoridades do projeto durante todo o planejamento e implementação, e as medidas para assegurar que tais grupos vulneráveis, como os povos indígenas, as minorias étnicas, os sem-terra, e as mulheres estejam adequadamente representados.

12. *Calendário de implementação.* Um cronograma de implementação que fornece as datas previstas para o reassentamento e as datas previstas de início e conclusão de todas as atividades do plano de reassentamento. O calendário deve indicar de que modo as atividades de reassentamento são vinculadas à implementação do projeto global.

13. *Custos e orçamento.* Tabelas que detalham as estimativas de custos categorizadas para todas as atividades de reassentamento, incluindo margens para a inflação, crescimento populacional e outras contingências; calendário das despesas; fontes de recursos; e acordos para um fluxo oportuno de fundos e financiamento para o reassentamento, se houver, em áreas fora da jurisdição dos órgãos de implementação.

14. *Mecanismo de queixas.* O plano descreve os procedimentos acessíveis para a solução de disputas resultantes de desalojamento ou reassentamento; tais mecanismos de queixa devem ter em conta a disponibilidade de recursos legais e mecanismos de solução de conflitos tradicionais e comunitários.

15. *Monitoração e avaliação.* Acordos para monitoração das atividades de desalojamento e reassentamento pelos órgãos de implementação, suplementados por monitores independentes, se considerado apropriado pelo Banco para garantir informação completa e objetiva; indicadores de monitoração do desempenho para medir insumos, produtos e resultados das atividades de reassentamento; participação dos indivíduos desalojados no processo de monitoração; avaliação dos resultados durante um período razoável após a conclusão de todas as atividades de reassentamento; utilização dos resultados do monitoração do reassentamento para orientar a implementação subsequente.

16. *Acordos para a gestão adaptativa.* O plano deve incluir disposições para adaptar a implementação de reassentamento em resposta a mudanças inesperadas nas condições do projeto ou obstáculos imprevistos para a obtenção de resultados satisfatórios do reassentamento.

### **Exigências adicionais de planejamento quando o reassentamento envolve o desalojamento físico**

17. Quando as circunstâncias do projeto requererem a realocação física dos residentes (ou empresas), os planos de reassentamento exigirão elementos de informação e planejamento adicionais. Os requisitos adicionais incluem:

18. *Assistência de transição.* O plano descreve a assistência para o reassentamento dos membros da unidade familiar e das suas posses (ou equipamento e inventário da empresa). O plano descreve qualquer assistência adicional a ser fornecida às famílias que escolham a compensação em dinheiro e consigam a sua própria moradia de substituição, incluindo a construção de novas moradias. Se os locais de reassentamento (para residências ou empresas) não estiverem prontos para ocupação no momento do desalojamento físico, o plano estabelecerá um subsídio transitório suficiente para cobrir a despesas de aluguel temporário e outros custos até que a ocupação esteja disponível.

19. *Seleção e preparação do local e reassentamento.* Quando os locais de reassentamento planejados estiverem preparados, o plano de reassentamento descreverá os locais alternativos considerados e explica os locais selecionados, abrangendo:

- (a) acordos institucionais e técnicos para a identificação e preparação de locais de reassentamento, rurais ou urbanos, nos quais o conjunto de potencial produtivo, vantagens de localização e outros fatores são melhores ou, no mínimo, comparáveis com as vantagens dos locais anteriores, com uma estimativa do tempo necessário para adquirir e transferir a terra e os recursos auxiliares;
- (b) identificação e consideração das oportunidades para melhorar os padrões de vida locais com investimento suplementar (ou pelo estabelecimento de acordos de projeto de participação nos benefícios do projeto) em infraestruturas, instalações ou serviços;
- (c) todas as medidas necessárias para evitar a especulação de terras ou a afluência de indivíduos não elegíveis aos locais selecionados;
- (d) procedimentos para realocação física no contexto do projeto, incluindo calendários de preparação do local e a transferência;
- (e) acordos legais para regularização da propriedade e transferência de títulos para os reassentados, incluindo a prestação de garantia de propriedade para aqueles que previamente careciam de direitos legais sobre a terra ou estruturas.

20. *Habitação, infraestrutura e serviços sociais.* Planos para fornecer (ou para o financiamento e prestação à comunidade local de) habitação, infraestrutura (por exemplo, abastecimento de água, estradas secundárias) e serviços sociais (por exemplo, escolas, serviços de saúde); planos para manter ou fornecer um nível de serviços comparável com os das populações anfitriãs; qualquer desenvolvimento local necessário, engenharia e projetos de arquitetura para estas instalações.

21. *Gestão e proteção do meio ambiente.* Uma descrição dos limites dos locais de reassentamento previstos; e uma avaliação dos impactos ambientais do reassentamento propostos e medidas para mitigar e gerir esses impactos (coordenadas conforme necessário com a avaliação ambiental do investimento principal que requer o reassentamento).

22. *Consulta sobre acordos de reassentamento.* O plano descreve os métodos de consulta com os indivíduos fisicamente desalojados sobre as suas preferências em relação a alternativas de reassentamento disponíveis, incluindo, caso pertinente, opções relacionadas com as formas de indenização e assistência transitória, com a relocação de unidades familiares individuais ou em comunidades preexistentes ou grupos de parentesco, com a manutenção dos padrões existentes de organização do grupo, bem como reassentamento ou manutenção do acesso a ativos culturais (por exemplo, locais de culto, centros de peregrinação, cemitérios).

23. *Integração com as populações anfitriãs.* Medidas para mitigar o impacto dos locais de realocação planejados em alguma das comunidades anfitriãs, incluindo:

- (a) consultas com as comunidades anfitriãs e os governos locais;
- (b) acordos para a apresentação oportuna de ofertas de qualquer pagamento devido aos anfitriões por terras ou outros ativos fornecidos em apoio aos locais de reassentamento planejados;
- (c) acordos para identificar e abordar conflitos que possam surgir entre comunidades de reassentados e comunidades anfitriãs;

- (d) quaisquer medidas necessárias para melhorar os serviços (por exemplo, educação, água, saúde e produção) nas comunidades anfitriãs, a fim de atender as demandas crescentes, ou torná-los no mínimo comparáveis aos serviços disponíveis no âmbito dos locais de reassentamento planejados.

### **Requisitos adicionais de planejamento quando o reassentamento envolve perdas econômicas**

24. Se a aquisição de terras ou restrições ao seu uso, ou o acesso à terra ou aos recursos naturais puderem provocar perdas econômicas significativas, também serão incorporados ao plano de reassentamento ou ao plano de melhoria de vida independentemente acordos para fornecer aos indivíduos desalojados oportunidades suficientes para melhorar ou, pelo menos, restaurar os seus meios de subsistência. Estes incluirão:

25. *Substituição direta das terras.* No que diz respeito aos meios de subsistência agrícola, o plano de reassentamento prevê a opção de receber terras de substituição de valor produtivo equivalente, ou demonstra que não há disponibilidade de terras suficientes de valor equivalente. Quando a terra de substituição estiver disponível, o plano descreverá métodos e calendários para a sua atribuição aos indivíduos desalojados.

26. *Perda de acesso a terras ou recursos.* Para indivíduos cuja subsistência seja afetada pela perda de terras ou de uso ou acesso a recursos, incluindo os recursos de propriedade comum, o plano de reassentamento descreve os meios para obter substitutos ou recursos alternativos ou então oferece apoio para meios de subsistência alternativos.

27. *Apoio para meios de subsistência alternativos.* Para todas as outras categorias de indivíduos sujeitos a perdas econômicas, o plano de reassentamento descreve acordos viáveis para a obtenção de emprego ou estabelecimento de uma empresa, incluindo a prestação de assistência suplementar pertinente, que abrange a capacitação, crédito, licenças ou autorizações, ou equipamento especializado. Conforme o caso, o planejamento dos meios de subsistência prevê assistência especial para as mulheres, minorias ou grupos vulneráveis, que possam estar em condições de desvantagem para obter meios de subsistência alternativos.

28. *Consideração de oportunidades de desenvolvimento econômico.* O plano de reassentamento identifica e avalia todas as oportunidades viáveis para promover meios de subsistência melhores, como resultado dos processos de reassentamento. Pode incluir, por exemplo, acordos de emprego preferencial no projeto, apoio ao desenvolvimento de produtos ou mercados especializados, zoneamento comercial preferencial e acordos comerciais, ou outras medidas. Quando pertinente, o plano também deverá avaliar a viabilidade da possibilidade de distribuições financeiras futuras para as comunidades, ou diretamente aos indivíduos desalojados, com o estabelecimento de acordos de participação nos benefícios de projetos.

29. *Assistência para a transição.* O plano de reassentamento fornece apoio transitório àqueles cujos meios de subsistência serão interrompidos. Pode incluir o pagamento por perdas de colheitas e de recursos naturais, pagamento de lucros cessantes para as empresas, ou pagamento de salários perdidos para empregados afetados pelo reassentamento das empresas. O plano prevê que o apoio transitório continue durante o período de transição.

### **B. Quadro de reassentamento**

30. O objetivo do quadro de reassentamento é esclarecer os princípios de reassentamento, os acordos organizacionais e os critérios de concepção a serem aplicados aos subprojetos ou componentes do projeto a serem preparados durante a execução do mesmo (consulte a NAS5, par. 25). Quando os componentes individuais do projeto ou subprojeto estiverem definidos e as informações necessárias sejam disponibilizadas, tal quadro será expandido em um plano específico proporcional aos possíveis riscos e impactos. As atividades do projeto que provocarão desalojamento físico e/ou perdas econômicas não serão iniciadas até que tais planos específicos tenham sido finalizados e aprovados pelo Banco.

31. O quadro da política de reassentamento abrange os seguintes elementos:

- (a) uma breve descrição do projeto e dos componentes para os quais se requer a aquisição de terras e o reassentamento, e uma explicação do motivo de estar a ser preparado um quadro de política de reassentamento, em vez de um plano de reassentamento;
- (b) os princípios e objetivos que governam a preparação e implementação do reassentamento;
- (c) uma descrição do processo de preparação e aprovação de planos de reassentamento;
- (d) uma estimativa dos impactos do reassentamento e os números estimados e categorias de indivíduos desalojados, na medida do possível;
- (e) os critérios de elegibilidade para a definição de diferentes categorias de indivíduos desalojados;
- (f) um quadro jurídico que analise a compatibilidade como as leis e regulamentos de empréstimos com os requisitos da política do Banco, bem como as medidas propostas para suprir lacunas nesse sentido;
- (g) métodos para avaliar os ativos afetados;
- (h) procedimentos organizacionais para a entrega da compensação e outra assistência de reassentamento, inclusive para projetos que envolvam intermediários do setor privado, as responsabilidades dos intermediários financeiros, do governo e do executor do projeto privado;
- (i) uma descrição do processo de implementação, que vincule a execução do reassentamento às obras civis;
- (j) uma descrição dos mecanismos de queixas;
- (k) uma descrição dos acordos para o financiamento do reassentamento, incluindo a preparação e análise das estimativas de custo, fluxo de fundos e planos de contingência;
- (l) uma descrição dos mecanismos de consultas e participação dos indivíduos desalojados no planejamento, implementação e monitoração;
- (m) acordos de monitoração do órgão de implementação e, se necessário, monitores independentes.

### C. Quadro do processo

32. Um quadro do processo é preparado quando os projetos apoiados pelo Banco podem restringir o acesso aos recursos naturais em parques e áreas de proteção legalmente designadas. O objetivo do quadro do processo é estabelecer um processo para participação dos membros das comunidades potencialmente afetadas na concepção dos componentes do projeto, determinação das medidas necessárias para alcançar os objetivos da presente NAS e implementação e monitoração das atividades relevantes do projeto.

33. Especificamente, o quadro do processo descreve processos participativos, por meio dos quais serão realizadas as seguintes atividades:

- (a) *Os componentes do projeto serão preparados e implementados.* O documento deve descrever resumidamente o projeto e os componentes ou atividades que podem envolver restrições novas ou mais rigorosas sobre o uso de recursos naturais. Também deve descrever o processo de participação dos indivíduos potencialmente desalojados na concepção do projeto.
- (b) *Os critérios de elegibilidade dos indivíduos afetados serão determinados.* O documento deve estabelecer que as comunidades potencialmente afetadas serão envolvidas na identificação de quaisquer impactos adversos, avaliação da importância dos impactos e estabelecimento dos critérios de elegibilidade para quaisquer medidas de mitigação ou indenização necessárias.
- (c) *Medidas de assistência para os indivíduos afetados e esforços para melhorar os seus meios de subsistência ou restaurá-los, em termos reais, aos níveis anteriores ao do reassentamento, mantendo a sustentabilidade do parque ou área protegida.* O documento deve descrever os métodos e procedimentos pelos quais as comunidades identificarão e escolherão possíveis medidas de mitigação ou indenização a serem fornecidas aos afetados negativamente, e procedimentos pelos quais os membros da comunidade afetados negativamente decidirão entre as opções disponíveis para eles.

- (d) *Serão solucionados os possíveis conflitos ou queixas nas comunidades afetadas ou entre elas.* O documento deve descrever o processo para resolver disputas relacionadas a restrições de uso de recursos que possam surgir entre as comunidades afetadas e queixas que possam surgir de membros de comunidades que estão insatisfeitos com os critérios de elegibilidade, medidas de planejamento da comunidade ou implementação real.

Além disso, o quadro do processo deve descrever acordos relativos ao seguinte:

- (e) *Procedimentos administrativos e jurídicos.* O documento deve analisar os acordos obtidos em relação à estratégia do processo com jurisdições administrativas e ministérios setoriais relevantes (incluindo delimitação clara de responsabilidades administrativas e financeiras no âmbito do projeto).
- (f) *Monitoração de acordos.* O documento deve analisar os acordos para o monitoração participativo das atividades do projeto, em relação aos impactos (positivos e negativos) sobre os indivíduos dentro das áreas de impacto do projeto, e para o monitoração da eficácia das medidas tomadas para melhorar (ou ao menos restaurar) a renda, os meios de subsistência e os padrões de vida.

# Referências

Há vários recursos que podem ser úteis para um Mutuário ao abordar a aplicação do QAS. Os recursos listados abaixo são referências que podem auxiliar o Mutuário na implementação dos requisitos do QAS. Os recursos listados aqui não representam necessariamente as opiniões do Banco Mundial.

## *Grupo Banco Mundial*

International Finance Corporation. 2012. "International Finance Corporation's Guidance Notes: Performance Standards on Environmental and Social Sustainability." International Finance Corporation, Washington, DC. [https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/e280ef804a0256609709ffd1a5d13d27/GN\\_English\\_2012\\_Full-Document.pdf?MOD=AJPERES](https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/e280ef804a0256609709ffd1a5d13d27/GN_English_2012_Full-Document.pdf?MOD=AJPERES)

———. 2012. "Performance Standards on Environmental and Social Sustainability." International Finance Corporation, Washington, DC. [https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/115482804a0255db96fbffd1a5d13d27/PS\\_English\\_2012\\_Full-Document.pdf?MOD=AJPERES](https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/115482804a0255db96fbffd1a5d13d27/PS_English_2012_Full-Document.pdf?MOD=AJPERES)

World Bank. 2004. "Involuntary Resettlement Sourcebook: Planning and Implementation in Development Projects." World Bank, Washington, DC. <http://documents.worldbank.org/curated/en/206671468782373680/pdf/301180v110PAPE1ettlement0sourcebook.pdf>

## *Referências adicionais*

Asian Development Bank. 2012. "Involuntary Resettlement Safeguards: A Planning and Implementation Good Practice Sourcebook." Asian Development Bank, Manila. <https://www.adb.org/sites/default/files/institutional-document/32827/files/ir-good-practices-sourcebook-draft.pdf>

Cernea, M., and H. M. Mathur, eds. 2009. "Can Compensation Prevent Impoverishment? Reforming Resettlement through Investments and Benefit-Sharing". New Delhi: Oxford University Press. [https://www.researchgate.net/publication/299381899\\_](https://www.researchgate.net/publication/299381899_)

Cernea, M., and J. K. Maldonado, eds. 2018. "Challenging the Prevailing Paradigm of Displacement and Resettlement: Risks, Impoverishment, Legacies, Solutions". First edition. New York: Routledge Taylor & Francis Group.

Council on Food Security. 2012. "Voluntary Guidelines on the Responsible Governance of Tenure of Land, Fisheries and Forests in the Context of National Food Security". Rome: Food and Agriculture Organization. <http://www.fao.org/docrep/016/i2801e/i2801e.pdf>

Food and Agriculture Organization. 2010. "Compulsory Acquisition of Land and Compensation". Rome: Food and Agriculture Organization. <http://www.fao.org/3/a-i0506e.pdf>

German Investment Corporation (KfW) and United Kingdom Development Finance Institution (CDC). 2016. "A Guidance Note on Managing Legacy Land Issues in Agribusiness Investments." German Investment Corporation and United Kingdom Development Finance Institution, Cologne. <https://www.cdcgroup.com/en/sustainable-investing/a-guidance-note-on-managing-land-legacy-issues-in-agribusiness-investments/>

Reddy, G., E. Smyth, and M. Steyn. 2015. "Land Access and Resettlement: A Guide to Best Practice". Sheffield, UK: Greenleaf Publishing Limited. <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14615517.2015.1069667>